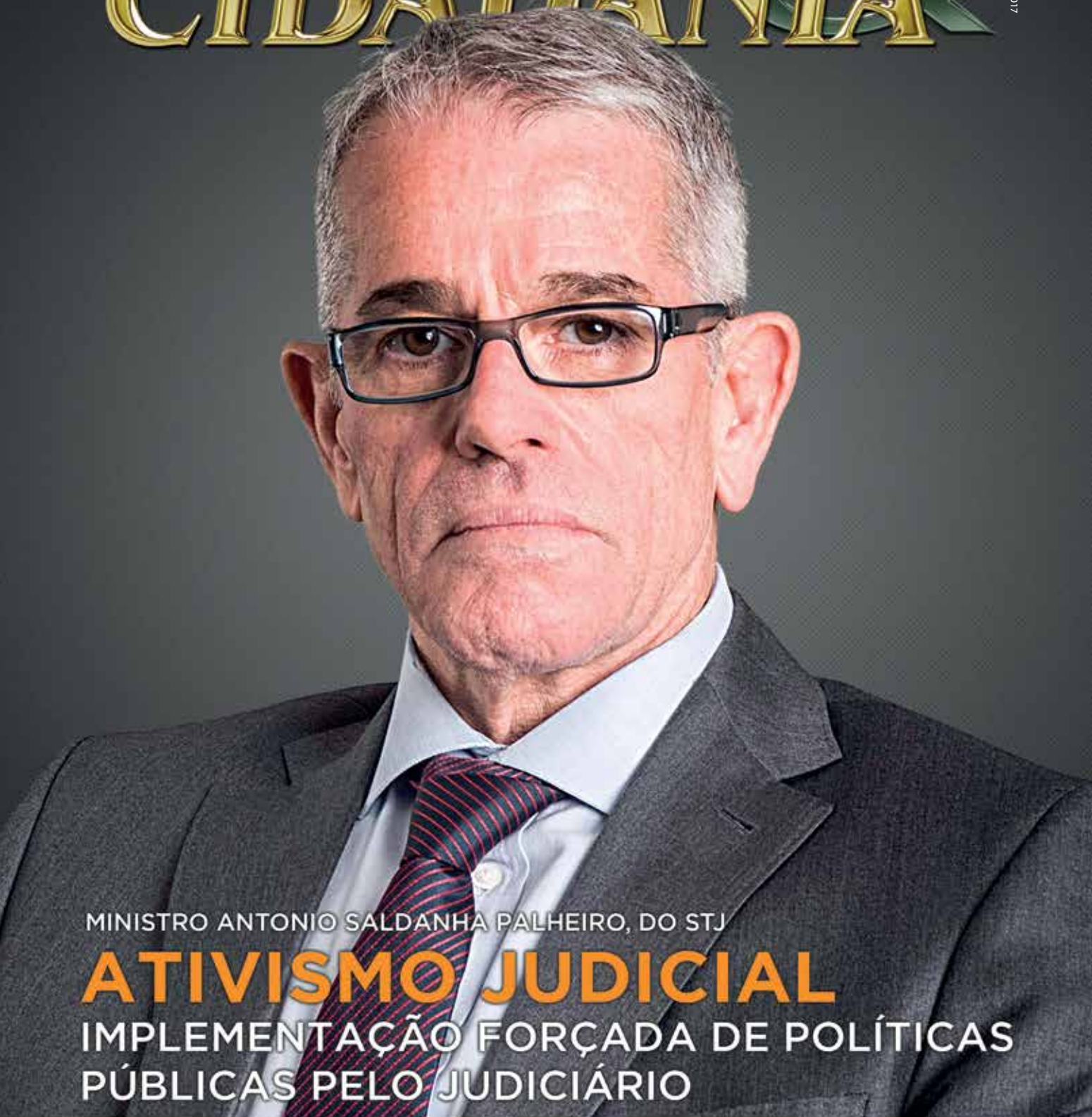


JUSTIÇA & CIDADANIA[®]

ISSN 1807-779X | Edição 206 - Outubro de 2017



MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DO STJ

ATIVISMO JUDICIAL

IMPLEMENTAÇÃO FORÇADA DE POLÍTICAS
PÚBLICAS PELO JUDICIÁRIO

CONGRESSO DE JURISDIÇÃO SUPERIOR: BRASIL E ITÁLIA

MOVIDOS PELA FORÇA TRANSFORMADORA DO ESPORTE.

Os times de vôlei do Sesc RJ entram em quadra pela Superliga.

Para inspirar nossos milhares de alunos e promover a qualidade de vida e a saúde por meio da prática de atividades físicas, o **Programa Sesc Esporte** incentiva atletas de **alto rendimento**.

A partir de outubro, os times de vôlei do **Sesc RJ** disputam a Superliga comandados pelos técnicos Giovane Gávio (time masculino) e Bernardinho (time feminino).

**CONVOCAMOS VOCÊ PARA TORCER COM A GENTE
E CONHECER O PROGRAMA SESC ESPORTE.**



facebook.com/sescrjvolei
facebook.com/sescrjvoleifeminino
www.sescrj.org.br

PROGRAMA
SESC ESPORTE

— Sistema —

Fecomércio RJ
Sesc | Senac



(1921 - 2016 • *Orpheu Santos Salles*)



Av. Rio Branco, 14 / 18º andar
Rio de Janeiro – RJ CEP: 20090-000
Tel./Fax (21) 2240-0429
editorajc@editorajc.com.br
www.editorajc.com.br

ISSN 1807-779X

Tiago Salles
Editor-Executivo

Erika Branco
Diretora de Redação

Maurício Frederico
Diagramação

Ada Caperuto
Sany Dallarosa
Jornalistas colaboradoras

Luci Pereira
Expedição

Correspondentes:

Brasília
Arnaldo Gomes
SCN, Q.1 – Bl. E / Sl. 715
Edifício Central Park
Brasília – DF CEP: 70711-903
Tel.: (61) 3710-6466
Cel.: (61) 9981-1229

Manaus
Julio Antonio Lopes
Av. André Araújo, 1924-A – Aleixo
Manaus – AM CEP: 69060-001
Tel.: (92) 3643-1200

CTP, Impressão e Acabamento
Edigráfica

Edição 206 • Outubro de 2017 • Capa: STJ

Conselho Editorial

Bernardo Cabral
Presidente

Adilson Vieira Macabu

Alexandre Agra Belmonte

Ana Tereza Basilio

André Fontes

Antônio Augusto de Souza Coelho

Antônio Souza Prudente

Aurélio Wander Bastos

Benedito Gonçalves

Carlos Antônio Navega

Carlos Ayres Britto

Carlos Mário Velloso

Cármén Lúcia Antunes Rocha

Cláudio dell'Orto

Dalmo de Abreu Dallari

Darci Norte Rebelo

Enrique Ricardo Lewandowski

Erika Siebler Branco

Ernane Galvêas

Fábio de Salles Meirelles

Gilmar Ferreira Mendes

Guilherme Augusto Caputo Bastos

Henrique Nelson Calandra

Humberto Martins

Ives Gandra Martins

João Otávio de Noronha

José Antonio Dias Toffoli

José Geraldo da Fonseca

José Renato Nalini

Julio Antonio Lopes

Luis Felipe Salomão

Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho

Luís Inácio Lucena Adams

Luís Roberto Barroso

Luiz Fux

Marco Aurélio Mello

Marcus Faver

Marcus Vinicius Furtado Coêlho

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha

Massami Uyeda

Maurício Dinepi

Mauro Campbell

Maximino Gonçalves Fontes

Nelson Tomaz Braga

Ney Prado

Paulo de Tarso Sanseverino

Paulo Dias de Moura Ribeiro

Peter Messetti

Ricardo Villas Bôas Cueva

Roberto Rosas

Sergio Cavalieri Filho

Sidnei Beneti

Siro Darlan

Sylvio Capanema de Souza

Thiers Montebello

Tiago Salles

Apoio



Associação dos
Magistrados Brasileiros



— INSTITUTO —
**JUSTIÇA &
CIDADANIA**

DE 27 A 30
DE **NOVEMBRO**

INSCRIÇÕES E INFORMAÇÕES: CONFERENCIA.OAB.ORG.BR

PAVILHÃO DE
EXPOSIÇÕES
ANHEMBI



**EM DEFESA
DOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS:
PILARES DA DEMOCRACIA,
CONQUISTAS DA CIDADANIA.**

No momento em que garantias fundamentais encontram-se sob ataque, é imprescindível a defesa intransigente de direitos. Participe do maior encontro da advocacia brasileira e venha debater estas e outras questões acerca de Justiça, cidadania e democracia.

Sumário



10 *Capa* – Ativismo Judicial: implementação forçada de políticas públicas pelo Judiciário

8	<i>Editorial</i> – Poder Judiciário, democracia e probidade	36	Sobre a Justiça do Trabalho brasileira
16	Brasil e Itália debatem seus ordenamentos jurídicos em Congresso	40	O Ministério Público está aqui
22	Desglobalização e democracia	42	Alternativas para credores e devedores
30	AGU e procuradorias-gerais celebram acordos de cooperação técnica	46	Inconstitucionalidade da Lei paulista nº 15.659/15
		50	Lamachia recebe Troféu Dom Quixote

BASILIO
ADVOGADOS



Fundado por advogados de destaque no cenário nacional, egressos dos principais escritórios de advocacia do País, Basilio Advogados tem atuação empresarial, baseada no atendimento a grandes empresas de diversos segmentos, tais como concessionárias de serviço público, mineradoras, bancos, construtoras, shopping centers, assim como a pessoas físicas.

O Escritório conta com uma equipe multidisciplinar, que atua em diversos segmentos empresariais, priorizando a ética em suas relações e a busca constante pela excelência.

Em sintonia com a constante evolução das demandas sociais e alinhado a recursos tecnológicos, o escritório tem por objetivo essencial e compromisso institucional a prestação de serviços de excelência jurídica, com a confecção artesanal dos trabalhos e atuação diferenciada, tudo isso pautado por uma política de tratamento personalizado ao cliente, sempre na busca da solução mais objetiva, célere e adequada para cada assunto.

Rio de Janeiro - Centro

Av. Presidente Wilson, 210-12º e 13º andares
Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20.030-021
Tel.: 55 21 2277 4200 • Fax: 55 21 2210 6316

Rio de Janeiro - Barra

Av. das Américas, 4200, Bloco 2, sala 206 - Edifício
New York - Centro Empresarial Barra Shopping
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ
Cep: 22.640-102 Tel: 55 21 3325-4200

São Paulo

R. Leônicio de Carvalho, 234 - 4º andar
Paraíso - São Paulo - SP - Cep: 04.003-010
Tel./Fax: 55 11 3171 1388

Brasília

SCN - Qd 04, BL B, Pétala D, Sala 502
Centro Empresarial Varig - Brasília
DF - Cep: 70.714-900
Tel.-Fax: 55 61 3045 6144

Poder Judiciário, democracia e probidade

Há alguns anos, o Instituto Justiça & Cidadania vem promovendo e participando de encontros internacionais que visam ao debate sobre temas relativos ao Direito e ao Poder Judiciário. Nesta edição, trazemos a cobertura do mais recente evento no qual tivemos a oportunidade de estar presentes, acompanhando de perto a intensa troca de informações e experiências entre juristas do Brasil e da Itália, o “Congresso Internacional de Jurisdição Superior Italiana e Brasileira: uma comparação”. Em destaque, como matéria de capa, a palestra proferida pelo Ministro Antonio Saldanha Palheiro, do Superior Tribunal de Justiça, sobre Ativismo Judicial, tema tão debatido nos últimos tempos. Um seleto grupo de especialistas, entre eles magistrados das cortes superiores das duas nações, abordou no mesmo encontro diferentes aspectos de seus respectivos ordenamentos jurídicos. Além de um possível encaminhamento de propostas de cooperação que promovam o intercâmbio de conhecimentos, o evento marcou a retomada do relacionamento com o país europeu, depois de um longo intervalo de tempo.

Assim como ocorreu na Itália, o mesmo tipo de debate tem sido realizado com os juristas de Portugal e dos Estados Unidos. São ocasiões importantes para registrarmos similaridades e diferenças entre o Poder Judiciário brasileiro e os dos citados países. Mais do que agregar uma “bagagem” de informações, tais

encontros representam a oportunidade de também expor para o mundo a consolidação de nosso ordenamento jurídico. É no confronto das diferentes peculiaridades das leis e normas de cada um desses países que percebemos que o Brasil está bem à frente em muitos aspectos.

Esta ponderação nos serve de pano de fundo para abordar o panorama que vemos na vida política nacional nos dias de hoje, quando o Poder Judiciário assumiu papel central na condução dos caminhos que devem proporcionar o que, esperamos, seja uma ampla renovação institucional. Há pouco mais de três anos, desde que a Operação Lava Jato foi deflagrada, não vemos mais pedra sobre pedra no cenário político. Uma conjuntura que afeta a todas as esferas do poder público e, também, a alguns setores do empresariado nacional.

Como declarou o juiz federal Sérgio Moro, durante evento realizado nos Estados Unidos no início deste ano, “o Judiciário é o principal defensor do combate à corrupção”, salientando que, até hoje, “o Congresso e o Poder Executivo não deram contribuição substantiva para atacar este problema sistêmico do País”.

Sim, um problema sistêmico e histórico, surgido, mais exatamente, quando da chegada da Família Real à então colônia portuguesa. Nosso País, explorado em suas riquezas naturais, teve a lisura de suas instituições públicas já comprometidas no nascedouro. É como se continuássemos, até o presente, fazendo



valer o “jeitinho brasileiro” pelo bem individual e pela continuada exploração dos cofres públicos.

Reverter este mal histórico agora depende, em muito, do amparo em um Judiciário atuante, íntegro, competente e operativo. Esta é uma instituição nacional integrada por magistrados e magistradas capazes e capacitados, donos de profundos conhecimentos, que nos dão as salvaguardas para transitar por este momento crítico com a certeza de que a Justiça será feita.

Este olhar é o mesmo que nos traz Norma Cavalcanti, presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp), em seu artigo “O Ministério Público está aqui”, em que destaca a criação, pela Constituição Federal de 1988, do referido órgão como instituição autônoma e garantidora dos direitos e garantias fundamentais. Reforçando o que foi até aqui escrito, a autora ressalta o grande serviço prestado à nação pelo MP no combate à corrupção.

Voltando à questão do fortalecimento institucional, é neste mesmo sentido que avançam os dois acordos de cooperação técnica assinados pela Advocacia-Geral da União (AGU) e as 27 procuradorias-gerais estaduais e do Distrito Federal. Um deles cria o Fórum Nacional da Advocacia Pública e o outro dispõe sobre assistência dos entes jurídicos federal e estaduais na representação do Brasil perante a Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos – e cujos detalhes estão em reportagem desta edição.

Depois de pontuar a solidez que fortalece o Poder

Judiciário brasileiro, nos resta ponderar que há quem observe toda esta “tempestade” que movimenta radicalmente as esferas do poder público brasileiro com um olhar de desespero. Há quem diga que seria preciso “refundar” o Brasil. Há quem clame por uma nova Constituinte. E há também quem acredite que chegamos ao fundo do poço.

Eu prefiro acreditar que esta verdadeira “revolução” na vida pública, que abala figuras e instituições antes intocadas, nos deixará como herança um novo País. Mesmo em meio à intranquilidade que grassa o mundo como fruto dos efeitos da chamada “desglobalização” – tema central do artigo do ministro do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Lewandowski –, não há que se pensar negativamente, quando se tem a democracia como um dos pilares de sustentação.

Como ensina o magistrado, citando o filósofo Norberto Bobbio: “(...) nos tempos atuais, quem pensa em democracia, seja qual for a sua opção político-ideológica, há de ter sempre como referência incontornável a plena fruição dos direitos fundamentais, compreendidos em suas várias gerações ou dimensões (...) esses direitos, desenvolvidos ao longo de distintas gerações, de há muito, se encontram suficientemente estudados e, mais, compilados em diferentes constituições, tratados internacionais e leis ordinárias, o que representaria um sinal do progresso da humanidade, sendo agora o momento de colocá-los efetivamente em prática”.

Portanto, neste momento crítico de revisão da política – e das instituições – nacional, ainda de acordo com Lewandowski “andaremos bem se – no mínimo – fizermos coincidir a ideia de democracia com a efetivação dos direitos fundamentais da pessoa humana, sem quaisquer concessões ou recuos”.

É esta mesma democracia que nos conduziu à nossa Constituição cidadã, promulgada em 1988, assim como oportunizou a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992), que em 2017 completou 25 anos. Portanto, tem o nosso Judiciário reconfirmada sua missão de continuar a zelar pela probidade na gestão pública e combater de maneira eficiente a corrupção no Brasil. Nós, brasileiros, não mais toleramos qualquer proposta em sentido contrário.

Tiago Salles
Editor-Executivo

Ativismo Judicial

Implementação forçada de políticas públicas pelo Poder Judiciário

Reproduzimos, a seguir, a palestra proferida pelo ministro Antonio Saldanha Palheiro, do Superior Tribunal de Justiça, durante o “Congresso Internacional de Jurisdição Superior Italiana e Brasileira: uma comparação”, realizado nos dias 7 e 8 de setembro de 2017, na Corte Suprema de Cassação, em Roma – evento cuja cobertura completa pode ser conferida nesta edição

A abordagem do ativismo judicial é de extrema controvérsia hoje em dia, particularmente no cenário que o mundo jurídico brasileiro está vivenciando. Procurei estabelecer aqui algumas ponderações, iniciando pela comparação das diversas abordagens em relação ao ativismo judicial para poder introduzir o tema e, em seguida, mostrar o cenário brasileiro e o que está nos trazendo de benefícios e contrapontos em relação a esta orientação do ativismo.

O nosso modelo constitucional é um modelo aberto, abrangente. A “judicialização da vida” é uma expressão que tem sido usada com certa frequência, posto que, hoje, qualquer controvérsia deságua no Judiciário. Trouxe aqui uma ponderação sobre uma das várias definições criadas pelo jurista português José Gomes Canotilho, que diz o seguinte: “O Estado de Direito é uma forma de organização política estatal cuja atividade é determinada e limitada pelo Direito”. Temos, ainda, o dispositivo constitucional da Inafastabilidade da Jurisdição (Art. 5º, XXXV, da CF), e isso também nos traz a contingência e a obrigação de nos pronunciarmos sempre que provocados. Temos, ademais, muitas demandas sociais, por lacunas do Executivo e do Legislativo, e do objetivo de concretização da igualdade material. Selecionei, então, algumas ponderações do que seria o ativismo judicial na forma como ele é concebido e exercido, hoje, na esfera jurídica brasileira.

A escolha de um modo proativo de interpretar e aplicar a Constituição poderia se caracterizar em uma conduta que desborda a atuação judicial ordinária, chamada de expansividade, que o Supremo tem utilizado com certa frequência. Tal atuação é ligada ao comportamento dos juízes quando da aplicação da Constituição Federal em situações não contempladas, isso com respeito a uma cultura pós-positivista em que se pretende que o Direito e a política fiquem próximos da ética.

Na redemocratização, o Brasil vinha de um período de autoritarismo de 20 anos de muita restrição das liberdades individuais e democráticas. Desaguamos, então, na Constituição de 1988, a chamada “Constituição Cidadã”, que pretendeu uma constitucionalização absolutamente abrangente, com regramento principiológico e analítico. Os princípios substituíram as regras digitalizadas da legislação. As regras abertas, principiológicas, na verdade, nos trazem a faculdade de aplicar o Direito de uma forma mais abrangente, mas trazem também uma liberdade de atuação que nem sempre é utilizada com a ponderação e o equilíbrio devidos. Há uma citação de Robert Alexy que afirma: “Não há de se falar na anulação dos princípios da autonomia e separação dos Poderes (Art. 2º da CF) em detrimento da inafastabilidade da apreciação pelo Poder Judiciário de lesão ou ameaça de direito (Artigo 5º XXXV da CF) ou vice-versa, mas o que deve haver é a

Fotos: Arquivo Pessoal



Ministro Antonio Saldanha Palheiro, do STJ

precedência de um deles, sem que o ditado pelo outro fique absolutamente inutilizado. Método de precedência.” Portanto, quando existem conflitos entre normas e princípios, aplicam-se as normas, se a norma for expressa, e, entre princípios, tem de haver o critério da ponderação e da precedência.

No Brasil, exatamente por essa sede de liberdade que veio depois de uma ditadura militar muito rigorosa, amargada durante 20 anos, o constituinte decidiu adotar um modelo de controle da constitucionalidade híbrido. Temos, hoje, um modelo americano, que é um modelo incidental ou difuso; e temos o modelo concentrado, que é europeu, por meio da pena da ação direta. Com isso, deu-se uma abertura muito abrangente para o exercício do controle da constitucionalidade. Além disso, temos uma propositura bastante ampla do Art. 103 da CF, que permitiu que órgãos de classe possam exercer o controle da constitucionalidade: a Ação Direta de Inconstitucionalidade, a Ação Direta de Constitucionalidade e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Portanto, deu-se uma acentuação do ativismo decorrente do sistema difuso.

A Constituição também deu margem para que houvesse uma adoção de regras principiológicas, conceitos indeterminados, na legislação infraconstitucional. Lênio Streck, membro aposentado do Ministério Público do Rio Grande do Sul, usou uma expressão bastante interessante, até mesmo singela, em que ele cita o “Panprinciologismo” que seria: “Julgamentos muito subjetivos apontando apenas a opinião do julgador, que se fundamenta em princípios genéricos e podem, inclusive, se afastar da legalidade.”

A legislação infraconstitucional também adotou expressões indeterminadas, ou conceitos jurídicos indeterminados. Temos expressões como “dignidade da pessoa”, “privacidade”, “livre manifestação do pensamento”, “prudente arbítrio do juiz”, “função social do contrato e da propriedade”, “equilíbrio da base contratual” e “boa-fé objetiva”, que nos permitem fazer o que quisermos e julgarmos da forma que bem entendermos. Essas são normas infraconstitucionais, particularmente do Código de Processo Civil e do Código de Defesa do Consumidor, mas a Constituição Federal, em seu preâmbulo, já usa expressões como estas: “Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida,

na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.”

Os objetivos fundamentais do Artigo 3º da Constituição Federal falam em construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização, e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O Supremo Tribunal Federal está enfrentando e, ao meu sentir com muita pertinência, a questão do entorpecente. Temos uma divergência sobre o porte de uma determinada quantidade, havendo alguns ministros que querem a liberação total. É uma discussão de ativismo, porque está se rediscutindo aquilo que o legislador não consegue fazer por conta da dificuldade de composição das nossas assembleias de legislação.

As objeções que se fazem ao ativismo, que são particularmente acadêmicas, são: a) ausência de legitimidade democrática – porque quem não teve a quantidade de votos necessária para legislar ou para gerir a coisa pública não poderia ali interferir; b) juízes não eleitos – o que demanda uma atuação técnica, ou o juiz está atrelado à imparcialidade; c) risco de politização da Justiça; d) busca e exercício da política vinculado à observação dos direitos fundamentais, pois nós, quando exercemos uma postura ativista, praticamente estamos dizendo ao político como ele deve atuar, posto que ele deve observar os direitos fundamentais na sua atuação política (justiça, segurança e bem-estar social); e) ultrapassa a capacidade institucional do Judiciário – esta é outra expressão que o nosso Supremo Tribunal Federal tem usado com certa frequência e é muito interessante, porque há questões de tecnicidade absoluta que são entregues ao Judiciário para decidir. Inclusive, ouvi agora esta expressão de um dos ministros [que se apresentaram no congresso], em relação à questão do amianto, que é uma decisão recentíssima. Como vamos decidir se o amianto pode ou não pode ser utilizado? A minha formação é jurídica e isso é uma deliberação técnica que deveria ser encaminhada por um órgão técnico com maior depuração; f) temas envolvendo aspectos técnicos ou científicos de grande complexidade; g) ausência de conhecimento para avaliar impactos e consequências sobre o segmento econômico ou prestação de serviço público – às vezes damos uma decisão para resolver um caso, e isso é muito comum no juízo de primeiro grau, quando ele exerce o controle difuso da constitucionalidade, e criamos

“Temos um dado retirado de uma tese de mestrado na qual foi identificado que, em 2011, de acordo com dados do Ministério da Saúde, os estados brasileiros gastaram cerca de R\$ 190 milhões com decisões judiciais que beneficiaram somente 632 pessoas em casos da Saúde. Ou seja, cada tratamento de saúde custou cerca de R\$ 300 mil. Não há plano de gestão que resista a isso. O contingenciamento de uma despesa para a gestão pública não irá resistir a uma decisão judicial.”

um problema para mil outros; h) ausência de responsabilização política sobre escolhas desastradas – o político, quando faz uma escolha desastrada, paga o preço do voto, da não reeleição, enquanto o magistrado não tem essa responsabilização; i) magistrados com fortes traços ideológicos e atração pelo protagonismo e reconhecimento popular – questão extremamente atual e recorrente, com tendência a se proliferar porque é sedutor não ter limite para decidir; j) ausência de limites de legalidade estrita; e k) ausência de critérios de cobrança pelos resultados produzidos.

Quando abordamos alguns casos concretos da chamada microjustiça, temos que a concretização de direitos, pela judicialização, tem se dado de forma individual, em casos específicos, sendo atendidos apenas aqueles que têm acesso ao judiciário que, não necessariamente, compõem o estrato social mais carente daquela política. Existe, portanto, o risco de se criar desigualdade, o que os doutrinadores estão chamando de “macroINjustiça”, ou seja, quando se aplica a microjustiça, cria-se a “macroinjustiça” nas decisões casuísticas e individuais. O julgador pode estar resolvendo um problema específico, mas criando vários outros.

Temos um dado retirado de uma tese de mestrado¹ na qual foi identificado que, em 2011, de acordo com dados do Ministério da Saúde, os estados brasileiros gastaram cerca de R\$ 190 milhões com decisões judiciais que beneficiaram somente 632 pessoas em casos da Saúde. Ou seja, cada tratamento de saúde custou cerca de R\$ 300 mil. Não há plano de gestão que resista a isso. O contingenciamento de uma despesa para a gestão pública não irá resistir a uma decisão judicial.

Consequências

Estamos falando, portanto, do exercício do ativismo judicial abrangente. Temos 17 mil juízes atuando no Brasil e cada um deles pode exercer o controle da constitucionalidade individualmente, de maneira difusa, naquilo que ele entender pertinente. Há pouco tempo, estava fazendo a abertura de um encontro de juízes dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e surgiu uma questão relativa à possibilidade de o juiz “achar” que a lista do SUS [Sistema Único de Saúde] não é suficiente e defender que um remédio deveria fazer parte desse rol. Pois eu digo que existem dezenas de pessoas capacitadas nas agências de saúde deliberando sobre quais são os medicamentos que devem figurar na lista do SUS. O juiz não pode “achar”. Eu digo que isso é ativismo, mas o magistrado pode responder que não, pois o caso concreto exigia. Enfim, este exemplo é apenas para promover uma reflexão.

Quais são as consequências desse ativismo abrangente e ilimitado? Temos as seguintes implicações: a) orientações desencontradas; b) perplexidade da população, pois cada juiz decide de um jeito; c) desconfiança progressiva em relação ao Poder Judiciário; d) inviabilidade prática de cumprimento das decisões; e) impactos desastrosos nas políticas e previsões orçamentárias; f) atendimento objetivo do caso concreto versus descontrole/desmonte da programação gerencial de determinado segmento (gestão e governança); g) vulnerabilidade do princípio da separação e autonomia dos poderes da República (sistema de freios e contrapesos – checks and balances).



Ministro Antonio Saldanha Palheiro, do STJ

Ou seja, trago aqui uma ponderação do Wolfgang Köhling [2000] em que ele diz o seguinte: “O Judiciário possui um efeito negativo sobre o desenvolvimento socioeconômico”. Ele considera que o Judiciário é fraco quando não atende às questões de velocidade e previsibilidade, que é a segurança jurídica. As consequências foram demonstradas cientificamente por Köhling: rendas per capita mais baixas; taxas de pobreza mais altas; menores níveis de atividade econômica privada; maiores taxas de criminalidade; e mais revoltas industriais. Portanto, um Judiciário mais forte pode elevar a renda per capita em quase 2%.

Algumas ponderações dos economistas Edmar Bacha, Persio Arida e André Lara Resende em relação aos efeitos da insegurança jurídica ocasionada pelo ativismo judicial concluem que a incerteza das decisões judiciais, pela falta de previsibilidade do que será decidido, conduz a essas perplexidades em relação à economia e aos investimentos estrangeiros. O ativismo é essencial, inafastável, e tem que ser exercido de acordo com as necessidades daquilo que ponderamos, sobre as proteções contramajoritárias do suprimento de lacunas legislativas ou de atuação do Executivo. Porém, a meu sentir, e o que traz uma perplexidade e um desconforto bastante grande, é que o ativismo, que é fruto da disposição constitucional do controle difuso e concentrado, pode ser exercido de forma desordenada por cada

um dos 17 mil juízes. Hoje, nós vivenciamos, por exemplo, a possibilidade de um juiz mandar paralisar a usina de Angra dos Reis porque não há um plano de evacuação que ele considere eficiente.

Nossa ponderação é exatamente para direcionar a conclusão das vantagens da limitação do ativismo, ou seja, um sistema concentrado, exercido pelos tribunais superiores, porque são estes que têm todas as ferramentas para exercer isso de forma controlada, prudente e transparente. Então, teríamos os seguintes itens: a) limitação numérica dos colégios deliberativos; b) decisões sempre colegiadas; c) atuação sob controle permanente dos órgãos de comunicação social; d) publicidade abrangente e virtual do processo decisório; e) avaliação crítica imediata dos impactos das decisões; f) segurança jurídica – previsibilidade das decisões judiciais; g) os tribunais superiores conseguirem exercer uma concentração histórica e encadeada das circunstâncias (elementos) com abrangência das deliberações; h) estabilidade; i) eficiência; e j) consequente geração de confiança no Poder Judiciário.

Nesse aspecto, há também a regra básica de gestão, válida, aliás, para todos os segmentos e searas que demandam gerenciamento: quando queremos segurança, diminuimos a delegação de autoridade e concentramos o processo decisório e deliberativo; quando queremos velocidade, descentralizamos e desconcentramos, delegando mais. O grande desafio

é exatamente o equilíbrio desse binômio, que se aplica perfeitamente à questão judicial.

Principais teorias do processo decisório

Passamos, então, às principais teorias do processo decisório. O Utilitarismo tem como teses centrais a “promoção da felicidade” ou do “bem-estar”. Deste conceito decorre o “Welfarism”, que resulta no critério proposto pelo Utilitarismo para justificarmos a correção moral de uma ação: minha conduta está correta se, dentre outras condutas possíveis, ela promove, no mínimo, tão bem quanto as outras, o bem-estar da utilidade geral, entendido como a soma das utilidades individuais.

Há duas escolas que, a meu sentir, são as que melhor se adequam a essa liberdade de decisão que temos que enfrentar por força de um dispositivo constitucional: Consequencialismo e Pragmatismo Jurídico. Os filósofos Richard Posner e Ronald Dworkin fazem um debate bastante aprofundado e detalhado, a partir do qual conseguem enxergar algumas diferenças conceituais entre ambas. Confesso que não vi, objetivamente, diferenças tão significativas a ponto de poder ou de necessitar trazê-las para essa conversa. A meu sentir, tanto o Consequencialismo quanto o Pragmatismo Jurídico atendem àquilo que se pretende.

Como consequências sistêmicas, temos as seguintes: se os juízes começarem a decidir única e exclusivamente com base na melhor solução prática possível para o caso em exame, o efeito sistêmico da generalização dessas decisões sobre os atores públicos e privados será nocivo, pois aumentará a insegurança jurídica. Ou seja, o juiz deve procurar a melhor solução prática para o caso, desde que isso não implique prejuízo de forma excepcional, ou instabilidade proporcionada pelo direito.

O pragmatismo jurídico não se preocupa apenas com as consequências imediatas da decisão para as partes envolvidas (*case-specific consequences*), mas também com os efeitos da decisão sobre o sistema jurídico e até mesmo sobre a economia, o sistema político etc. (*systemic consequences*). Ou seja, trata-se de pensar abrangentemente aquilo que, na administração, falamos que é “enxergar a árvore e a floresta”.

Trago a questão da saúde como um ponto recorrente, aquela que, a meu sentir, mais traz preocupação porque a saúde é um bem ilimitado. Ingo Wolfgang Sarlet e Daniel Sarmento tratam da questão dessa questão com o conceito do “mínimo existencial x reserva do possível”. O mínimo existencial tem difícil definição e, para alguns, somente pode ser estabelecido no caso concreto; para outros, está diretamente relacionado à educação fundamental, à saúde básica, à assistência aos necessitados

e ao acesso à justiça. A reserva do possível é um conceito ligado às disponibilidades prática e jurídica do objeto da prestação. Temos, então, a Dimensão Tríplice (de Ingo W. Sarlet), que, de maneira resumida, inclui: disponibilidade fática dos recursos; disponibilidade jurídica - receitas competências tributárias, orçamentárias, legislativas, administrativas; e proporcionalidade da prestação.

Para encerrar, gostaria de abordar uma proposta legislativa, o Projeto de Lei nº 8.058/2014 (Deputado Paulo Teixeira/PT-SP), que parte do princípio da posituação dos critérios e do controle e intervenção em políticas públicas pelo Poder Judiciário, tendo como princípios (Art. 2º): proporcionalidade, razoabilidade, garantia do mínimo existencial, justiça social, atendimento ao bem comum, universalidade das políticas públicas e equilíbrio orçamentário.

Suas características (Art. 2º, Parágrafo Único) são: diálogo institucional entre os poderes; comunicação entre o poder público e a sociedade; flexibilidade do procedimento adaptável ao caso concreto; informação, debate e controle social; soluções consensuais com o poder público; comandos judiciais com vistas a soluções exequíveis; acompanhamento do cumprimento das decisões por pessoas físicas ou jurídicas, órgãos ou instituições que atuem sob a supervisão do juiz; participação do Ministério Público (Art. 6º); prestação de informações pormenorizadas pela administração (Art. 6º, I A IV); antecipação de tutela (Art. 7º); previsão da oitiva de “assessores técnicos especializados”, tanto pelo administrador (Art. 8º, § 1º) como pelo juiz (Art. 8º, § 2º); mediação e conciliação (Arts. 11 a 13); reunião de processos individuais, inclusive em grau de recurso (Arts. 23 e 25); e limitação da tutela nas ações individuais (Art. 28).

Nós, brasileiros, somos positivistas, e isso é uma herança da Itália, que é positivista por essência. Tudo deve estar escrito, positivado, digitalizado. Chegamos ao ponto de, no Brasil, haver placas escritas “não pise na grama”, como se fosse necessário. A vertente positivista do Brasil está no dístico da Bandeira Nacional: “Ordem e Progresso”. Então, mais uma vez, vamos tentar positivar a ponderação do exercício do ativismo. Este projeto de lei, que foi iniciado pelos professores Ada Pellegrini Grinover, Paulo Henrique Lucon e Kazuo Watanabe, está tramitando, e esta é uma reflexão que trago para que possamos pensar e ponderar sobre o momento que estamos vivenciando.

Muito obrigado!



Notas

¹ VIDOTTE, Alexandre Ferrari. Direitos coletivos e cidadania: a judicialização de políticas públicas de saúde e efeitos na gestão administrativa do Estado de São Paulo. Ribeirão Preto, 2014.

Brasil e Itália debatem seus ordenamentos jurídicos em Congresso

Com sistemas de Justiça correlatos, os dois países retomaram a agenda de eventos e agora estudam a concretização de acordos de cooperação que promovam o intercâmbio de conhecimentos

Realizado nos dias 7 e 8 de setembro de 2017, na Corte Suprema de Cassação, em Roma, o “Congresso Internacional de Jurisdição Superior Italiana e Brasileira: uma comparação” marcou a retomada de um relacionamento entre os dois países que têm muitos pontos em comum em seus respectivos ordenamentos jurídicos. Foram dois dias de intenso debate sobre temas como organização judiciária, ativismo judicial, Direito constitucional, relacionamento do judiciário com a mídia, entre outros tópicos da atualidade.

O evento foi iniciado com uma aula magna com a participação de Giovanni Canzio, presidente da Corte Suprema de Cassação; Giovanni Mammone, secretário-geral do mesmo tribunal; Antonio de Aguiar Patriota, embaixador do Brasil na Itália; Ministro Dias Toffoli, vice-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF); Ministro João Otávio de Noronha, Corregedor Nacional de Justiça e integrante do Superior Tribunal de Justiça (STJ); Antonio Rulli Junior, presidente do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura; Márcio da Costa Fernandes, do Instituto dos Advogados do Brasil (IAB); e Pier Filippo Giuggioli, diretor do Centro de Estudos de Direito Comparado e

Estrangeiro da Universidade de Estudos de Milão.

A primeira sessão do Congresso, com o tema “Organização Judiciária”, foi aberta por Nicolò Zanon, juiz da Corte Constitucional da República Italiana. Ele definiu o evento como crucial para ambos os países, por apresentar vários aspectos da magistratura, ainda que os modelos de organização da Itália e do Brasil sejam diferentes. “Seria interessante para nosso país ter informações sobre esses aspectos em relação ao Brasil. Aqui na Itália, todos os aspectos relativos ao judiciário são confiados a um órgão específico, o Conselho Superior da Magistratura”, explicou, chamando em seguida os palestrantes do dia.

O primeiro a se apresentar, como relator do painel, foi o Ministro Ricardo Lewandowski, do STF, que trouxe um quadro teórico sobre o tema da Organização Judiciária, citando a obra “A Era dos Direitos”, de Norberto Bobbio, lançada no início do século 21. “Ele questiona quais são os três grandes problemas da humanidade e observa que o primeiro seria o aumento explosivo da população mundial; o segundo, a degradação acelerada do meio ambiente; e, o terceiro, a proliferação das armas de destruição em massa. Perguntado se não via nada de positivo nesse cenário,



Mesa de abertura composta por Márcio da Costa Fernandes, membro do IAB; pelo Ministro João Otávio de Noronha, corregedor nacional de Justiça; pelo secretário-geral da Corte Suprema de Cassação, Giovanni Mammone; pelo presidente da Corte Suprema de Cassação, Giovanni Canzio; pelo Embaixador do Brasil na Itália, Antonio de Aguiar Patriota; pelo Ministro Dias Toffoli, vice-presidente do STF; pelo diretor do Centro de Estudos de Direito Comparado e Estrangeiro da Universidade de Estudos de Milão, Pier Filippo Giuggioli

Bobbio aponta a crescente importância atribuída aos direitos fundamentais, não apenas no âmbito interno dos distintos países, mas também no plano internacional. Para o filósofo, isso corresponde ao verdadeiro progresso moral da humanidade. E nessa era dos direitos a que aludiu Norberto Bobbio está reservado um grande papel ao poder Judiciário, ocupando o lugar que tinha o Legislativo no século 19 e o Executivo, no século 20”, declarou Lewandowski.

O Ministro deu prosseguimento à sua apresentação destacando o protagonismo do Judiciário nos dias de hoje, o que, se reflete em uma explosão da litigiosidade, posto que o órgão estatal é acionado para resolver conflitos do que chamado “homem comum”. “As pessoas descobriram que possuem direitos por meio do Judiciário e que podem dar efetividade a estes. Isso levou a uma verdadeira corrida ao Judiciário no Brasil e em todo o mundo porque as pessoas passaram a ver aí a esperança de dar concreção aos seus direitos fundamentais”, apontou. Lewandowski também abordou algumas das características do sistema Judiciário brasileiro, como a recente implantação das audiências de custódia. “Vivemos um momento de grandes transformações, o que talvez exija repensar-

mos o papel do Judiciário, mas acredito que estamos diante de uma oportunidade de dar um salto qualitativo”, ponderou o Ministro.

O painel seguinte, sobre o tema da “Responsabilidade Civil do Juiz”, foi apresentado por Paulo de Tarso Vieira Sanseverino, Ministro do STJ. Ele se concentrou no regime jurídico atual no âmbito da responsabilidade civil do juiz por falha na prestação do serviço jurisdicional. Depois de fazer um breve resgate histórico, Sanseverino comentou que o panorama atual do direito brasileiro é extremamente complexo, em razão da multiplicidade de fontes normativas que versam a respeito desse tema. Seu painel se dividiu em três grandes partes: as fontes normativas; os responsáveis pelo fato da jurisdição; e as principais hipóteses previstas em lei. “Diante deste quadro legal, se observa que são várias regras dentro da nossa legislação a serem resolvidas sobre quem é o responsável pela falha na jurisdição: se é responsabilidade pessoal do juiz, exclusiva do Estado, solidária do Estado ou direta do Estado com direito de regresso contra o juiz. Estas são as quatro correntes que procuram resolver a questão, sendo que tem havido prevalência da última delas”, declarou, passando a apresentar, como exemplo, várias jurisprudências STJ.



Grupo participante do Congresso Internacional de Jurisdição Superior, na frente da Corte Suprema de Cassação, na Itália

O Ministro do STJ, Jorge Mussi, se apresentou em seguida, falando sobre um tema do Direito Constitucional, no que tange à independência da magistratura e o equilíbrio entre os Poderes. Ele colocou foco na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman) e em alguns aspectos do Código Penal brasileiro, sobre o qual destacou as mudanças que vêm sendo feitas e que, segundo ele, são necessárias em determinados aspectos, como no campo dos crimes digitais e na área ambiental. “A discussão acerca da responsabilidade penal do juiz brasileiro se traduz no pressuposto inderrogável da própria existência de uma sociedade democrática, pois a medida da independência funcional dos magistrados ditará a força da democracia do país”, afirmou Mussi.

O próximo painel foi apresentado pelo desembargador André Fontes, presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), que abrange Rio de Janeiro e Espírito Santo. Sua exposição foi feita em três partes, sendo a primeira composta por dados históricos sobre os caminhos do Direito brasileiro ao longo dos séculos, com destaque para a criação das justiças especializadas – do Trabalho, Eleitoral e Federal –, passando em seguida a um comparativo entre os modelos judiciais dos dois países. “No Brasil, os tribunais julgam tanto o direito subjetivo privado quanto o público na

mesma estrutura, sendo que a expressão ‘interesse legítimo’ passa a ter um outro significado no Brasil, embora, na prática, seja uma coincidência dos efeitos com direito subjetivo.”

A apresentação de Irene Ambrose, membro da Corte Suprema de Cassação, tratou do setor jurídico da Corte de Cassação, o qual tem duas funções. Em primeiro lugar, deve extrapolar os princípios de Direito que são expressos pelo tribunal supremo a cada ano. A Corte também tem a função de realizar um exercício de estudo de assuntos que estão sendo examinados e que são considerados em sessões plenárias, sobretudo, relacionados às questões que representam outras posições.

A segunda sessão de palestras do Congresso teve como tema “Duração razoável do processo”, e foi presidida por Guido Alpa, da Universidade de Estudos de Roma La Sapienza. “Foram introduzidos recentemente na Itália alguns mecanismos para tornar mais velozes os processos, que, em nosso país, são muito longos. Hoje, temos aproximadamente três milhões de processos cíveis, mas, comparativamente, houve uma grande redução, pois antes eram cinco milhões”, disse ele antes de começar a apresentar as técnicas de redução extrajudiciais das controvérsias, a exemplo da arbitragem, que foi tornada obrigatória desde 2010.

Com relatoria do Ministro Luiz Fux, do STF, o

painel começou com a apresentação de Antônio Carlos Ferreira, Ministro do STJ, que falou sobre os meios alternativos para resolução das controvérsias. “O direito italiano sempre foi um dos principais modelos para o brasileiro”, disse ao iniciar a abordagem de um relatório sobre a evolução dos meios extrajudiciais e os principais marcos legais que trataram da mediação, da conciliação e da arbitragem no Brasil. “O fato é que prevaleceu em nosso país o incentivo à cultura do litígio e à sentença como único modo de solução de conflitos, resultando na explosão da litigiosidade que se viu nas últimas décadas. Por esse motivo, os mecanismos de acesso à justiça passaram a ser repensados”, comentou mencionando a criação dos Juizados Especiais, em 1984. “Pode-se avaliar que, a partir do novo Código do Processo Civil, de 2015, a conciliação e a mediação passaram a ser tratadas como mecanismos prioritários para resolução de conflitos. Quanto à arbitragem há plena consciência no Brasil que, além de ser um eficiente meio de solução de disputas, representa um elemento essencial para alavancar investimentos, sobretudo, internacionais”, comentou ao remeter às questões empresariais.

A juíza Paola Balducci, membro do Conselho Superior da Magistratura, falou sobre o tempo de duração razoável do processo e sobre prazos de prescrição, comparando *civil law* e *common law*. A palestrante falou sobre a questão da audiência preliminar no processo penal, dando ênfase à duração desse tipo de processo. “Há tempos, aqui na Itália, debatemos o tópico da duração razoável do tempo dos processos, até mesmo antes da entrada em vigor do Código do Processo Penal, promulgado em 1988. Creio que os magistrados aqui presentes concordarão que a duração razoável do processo também deriva do fato de que os juízes, muitas vezes, não têm os meios, uma estrutura de apoio, às suas atividades”, comentou.

O Ministro Ricardo Vilas Bôas Cueva, do STJ, falou sobre a previsibilidade das decisões judiciais e a segurança jurídica. Sua apresentação abordou a razoável duração do processo no ordenamento brasileiro e as quatro grandes mudanças do novo Código de Processo Civil, que contribuíram para a previsibilidade das decisões e para a segurança jurídica. A primeira, segundo ele, é que os meios alternativos, ou adequados, de resolução de conflitos, foram colocados no Código em local privilegiado, como verdadeira política de estado. “A segunda e importante inovação do novo CPC, é a adoção do princípio da cooperação. Outra inovação, que na Itália já existe, é o artigo 191 do novo Código, que trata do calendário processual, em que as partes e o juiz, de comum acordo, podem fixar prazos para

audiências e produção de provas, o que implica em um ganho que tende a reduzir a duração do processo. A quarta e última inovação, talvez a mais relevante, é a questão dos precedentes regulantes, de modo que o Brasil passa a ter o sistema mais próximo da *common law* à medida que os precedentes passam a ser vinculantes”, declarou o magistrado.

Membro da Corte Suprema de Cassação, Lucia Tria falou sobre o fator tempo no trabalho dos juízes. “Existem muitas similaridades e pontos de contato entre os nossos ordenamentos jurídicos, claro que levando-se em conta as diferenças entre os nossos países. Sobre o tema da razoabilidade na duração do processo, no âmbito do tempo de trabalho dos juízes, defendo que este ponto deve ser respeitado até mesmo para garantir, por parte dos cidadãos, a confiabilidade que os mesmos devem ter em relação ao processo jurídico”, afirmou a palestrante.

Cooperação renovada

As saudações de abertura do segundo dia do Congresso foram feitas por Giovanni Legnini, vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura, e por João Otávio de Noronha, Corregedor Nacional de Justiça e Ministro integrante do STJ, que abordou brevemente as origens e funções do CNJ. “Desde 2005, este órgão vem desenvolvendo a contento não apenas o controle, como também o planejamento da magistratura. Muitos se enganam ao dizer que o CNJ tem função puramente disciplinar. Na verdade, esta atividade é reduzida, porque as infrações são cometidas por uma pequena parcela, se comparado ao grande número de magistrados que existe no Brasil. O mais importante é que o Conselho também tem a missão de atuar nos planejamentos orçamentário e administrativo”, disse ele, afirmando que acredita ser necessária no Brasil uma mudança comportamental e cultural de proferir as decisões mais enxutas. “As sentenças longas devem ficar restritas às cortes superiores. O juiz tem conhecimento suficiente para decidir sintética e rapidamente. É chegado o momento em que o cidadão quer ter seus direitos concretizados, sem que a justiça demore tanto, de modo a se qualificar, como disse Rui Barbosa, como uma ‘Justiça injusta’, em razão da demora”.

O primeiro painel do dia teve como tema o “Ativismo Judiciário” e foi presidido pelo Ministro do STJ, Luiz Alberto Gurgel de Faria. “Neste evento tivemos a oportunidade de verificar como, efetivamente, temos pontos em comum nas questões da magistratura brasileira e italiana. Especialmente quando vemos o tema das lacunas normativas, como nós estamos a viver no âmbito do Brasil. Sobre esta questão, comenta-se que os juízes estariam também ‘legislando’. Esse tipo de acusação é feita com relação a todo o judiciário e, às

vezes, até em relação ao nosso Supremo Tribunal Federal, porque precisamos, efetivamente, concretizar os direitos”, mencionou o magistrado.

Relator do painel, o Ministro do STJ, Antônio Saldanha Palheiro, comentou que o tema é de extrema controvérsia nos dias de hoje, abordando o ativismo judicial, na forma como é concebido e exercido na esfera jurídica brasileira (íntegra da palestra nas páginas 10 a 15 dessa edição). “Seria a escolha de um modo proativo de interpretar e aplicar a Constituição, caracterizando uma conduta que desborda atuação judicial”, disse. Apresentando-se na sequência, o Ministro Benedito Gonçalves, do STJ, lembrou que é importante refletir que o ativismo judiciário existe quando a lei é lacunosa ou “revela a melhor interpretação da Norma existente para efetivar os direitos fundamentais. Quando a lei for omissa o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios. O ativismo vem dar efetividade às demandas, quando os direitos fundamentais são questionados. A legitimidade democrática do juiz no ativismo não está em substituir o legislador ou o governante nas escolhas, mas de aferir se as escolhas feitas estão albergadas pela Constituição”, declarou.

Apresentando-se na sequência de Paolo Spaziano, membro da Corte Suprema de Cassação, Luca Palamara, juiz do Conselho Superior da Magistratura, falou basicamente sobre três temas: a duração razoável do processo; produtividade dos juízes; e política interna dos tribunais, de modo a garantir a independência da jurisdição.

A última sessão do Congresso teve como tema “Imprensa e Consumidores”, e foi presidida por Antonio Gambaro, da Universidade de Estudos de Milão. Com relatoria de Luciano Panzani, presidente da Corte de Apelação de Roma, que tratou da estrutura de funcionamento do Judiciário, sobretudo no âmbito da recuperação de empresa. Ele traçou a distinção entre habilitação do credor e englobou também a insolvência civil.

O Ministro do STJ, Paulo Moura, falou sobre o tema da recuperação judicial das empresas. Em breve revisão histórica, ele lembrou que nas primeiras corporações de mercadores italianas já existia a figura dos juízes árbitros para solucionar as disputas. “Hoje, se fala muito mais em Direito empresarial. A Itália tem uma solução mais ampla a respeito de procedimento falimentar, pensando também nos consumidores. É possível dizer que a legislação italiana parece mais detalhada que a nossa, mas de qualquer forma o nosso Superior Tribunal de Justiça está sempre firme na ideia de que precisa ser preservada a empresa”, disse, antes de mencionar um voto recente da ministra Nancy Andrichi, a título de exemplificação.

O desembargador José Maldonado, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), falou da experiência brasileira de acesso à justiça, em particular dos Juizados Especiais Cíveis. “Estes órgãos têm como proposta exatamente a conciliação e a atuação também de juízes leigos, árbitros e conciliadores, exatamente em contraponto a essa tradicional justiça contenciosa e de natureza estritamente jurisdicional, saturada e onerosa”.

A advogada Ana Tereza Basilio, do Instituto dos Advogados do Brasil (IAB), tratou do tema do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), que foi introduzido na legislação brasileira pelo Código de Processo Civil de 2015. “O legislador trouxe esse interessantíssimo instituto, que foi inspirado no modelo alemão. No Brasil, podemos falar realmente de ações em grande e absurdo volume. Evidentemente, uma grande fatia desses processos é relativa às relações de consumo e, nesse contexto, o IRDR é um instrumento que traz esperança de dar alguma solução conveniente a esse excesso de processos”. Também abordando a questão das demandas repetitivas, Marina Tavassi, presidente da Corte de Apelação de Roma, falou sobre os problemas pelos quais os dois países tiveram que passar e as soluções a que chegaram para fazer avançar esse quesito.

O painel de encerramento foi presidido pelo Ministro Dias Toffoli, vice-presidente do STF. “As relações jurídicas e de intercâmbio entre o Brasil e a Itália foram interrompidas por um período. Essa iniciativa de retomar esse relacionamento das cortes brasileiras com a Corte de Cassação, com o Conselho da Magistratura e com as Cortes Provincianas da Itália, realmente é muito bem-vinda nessa troca de experiências. Aprendi muito estando aqui e também faço o registro do orgulho que nós, brasileiros, temos do nosso Poder Judiciário, que é independente e autônomo. Conta com extrema qualidade de membros, que têm imensa capacidade intelectual e capacidade de trabalho diante das demandas que temos. Temos muito a aprender aqui com a Itália, mas também temos muito de intercambiar as nossas experiências que podem ser positivas para o engrandecimento da cultura jurídica como um todo. Também gostaria de dizer a todos os nossos amigos brasileiros aqui presentes, iniciando pelo Ministro Ricardo Lewandowski, querido amigo, meu professor na faculdade, colega de São Francisco e de Supremo Tribunal Federal, que quando discutíamos quem convidar para participar do Seminário Vossa Excelência foi o primeiro nome lembrado, até em cumprimento à tremenda gestão que Vossa Excelência teve pelos dois anos à frente do Supremo, quando teve uma demanda de trabalho com encargos



Ministro Dias Toffoli, vice-presidente do STF

jamais imagináveis. Acho que Vossa Excelência nunca teria imaginado que teria que enfrentar os desafios que enfrentou, então, mais uma vez, muito obrigada por estar aqui conosco, prestigiando esse seu aluno mais uma vez”, disse Toffoli.

Na sequência, apresentou-se o vice-presidente do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura, Marco Villas Boas. “Não há dúvidas de que o Direito está em crise no ocidente, mas, tanto no Brasil quanto na Itália, o modelo que adotamos, de Interpretação da Constituição, é o que tem salvado o Direito na pós-modernidade, quando este tem dificuldade de dar as respostas que a sociedade precisa. Por isso, os princípios que inspiram a interpretação constitucional a partir da sua unicidade são fundamentais”, disse Villas Boas, reforçando a importância do papel do Judiciário e a necessidade de que os operadores do Direito se mantenham em constante aperfeiçoamento.

Fazendo um balanço do evento, o desembargador Agostinho Teixeira, do TJRJ, comentou que, desde que a comissão organizadora se reuniu pela primeira vez, no final do ano passado, decidiu-se buscar as mais importantes fontes do Brasil e da Itália para enriquecer a troca de experiências. “Pode-se dizer que alcançamos

“Temos muito a aprender aqui com a Itália, mas também temos muito para intercambiar as nossas experiências que podem ser positivas para o engrandecimento da cultura jurídica como um todo.”

uma nova etapa de colaboração e intercâmbio entre os tribunais dos dois países, que certamente agregará valor recíproco aos sistemas jurídicos de ambos.”

Encerrando o evento, que teve entre seus apoiadores a Itaipu Binacional, o Ministro Luis Felipe Salomão, do STJ, lembrou que a iniciativa de realizar o Congresso nasceu de sugestão do Ministro Dias Toffoli, de reunir um grupo para discutir essas experiências formando um verdadeiro “tanque” de ideias sobre temas específicos. “Nos últimos dois dias, assistimos aqui à concretização dessa ideia, quando tratamos de temas grandiosos que hoje afetam as sociedades italiana e brasileira. Saímos orgulhosos deste encontro porque o nosso Judiciário, desde a primeira Constituição do Império, em 1824, se configurou como independente e autônomo e, hoje, possui um papel destacado. Agora, estamos conversando sobre convênios a serem firmados entre a nossa corte de cassação, a do STJ e a do Conselho Nacional de Justiça, justamente porque identificamos, reciprocamente, muitos temas em comum, em várias posições convergentes. E, mesmo nas divergentes, são problemas que, igualmente e de bom modo, nos dão margem para uma rica troca de experiências”, concluiu o magistrado.

Desglobalização e democracia

Enrique Ricardo Lewandowski

Ministro do STF
Membro do Conselho Editorial
Professor Titular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Perplexidade generalizada

Vivemos atualmente em um mundo que nos causa profunda perplexidade, diante da crescente perda de valores e parâmetros nos distintos planos da existência humana, que atinge a todos indistintamente. As pessoas hoje são reféns de certos eventos negativamente impactantes, os quais têm crescido de forma sorrateira, porém constante, a exemplo dos traumas causados por “uma intromissão momentânea, que perturba violentamente a vida cotidiana (um ataque terrorista, um assalto ou um estupro, terremotos ou tornados...)”, somados aos “efeitos destrutivos da violência sociossimbólica, como a exclusão social”¹ cada vez mais disseminada nas distintas sociedades, motivada por razões de gênero, condição econômica, identidade étnica, opção sexual, dentre outras.

Tais fenômenos levam à perda da privacidade, à massificação, à burocratização e ao autoritarismo, público e privado, contribuindo, pouco a pouco, para sufocar as individualidades². Sente-se, por toda a parte, um mal estar difuso, porém persistente, uma espécie de *malaise* sem causa específica, que se caracteriza por medos, angústias, fobias, neuroses e ansiedades em grande parte dos indivíduos. Alguns atribuem esse desconforto à chamada “pós-modernidade”, conceito que ainda aguarda uma melhor definição por parte dos estudiosos.

O próprio Estado-nação, principal centro de referência das pessoas no tocante aos postulados humanistas desenvolvidos pela civilização ocidental - ao menos desde o século XV da nossa era³ - também se encontra profundamente abalado em seus alicerces, o qual vê a sua soberania minguar dia a dia, sobretudo

em matéria econômica⁴. E a razão disso se deve ao processo de globalização, cujos impactos negativos vêm sendo aguçados pela crise econômica mundial sem precedentes pela qual passamos nos dias atuais.

Dentre os múltiplos problemas que inquietam as pessoas na atual conjuntura, sobretudo aqueles que vivem exclusivamente dos rendimentos de seu trabalho - e que dependem de ações estatais consistentes para lograr uma sobrevivência minimamente digna -, figura com destaque a severa redução de benefícios sociais, que está sendo levada a efeito nos distintos países, com profundo impacto nas áreas da educação, saúde e previdência públicas, agravada pela precarização das relações empregatícias, mediante uma terceirização radical da mão de obra.

Avanço da globalização

A globalização - é verdade - não constitui um fenômeno novo. Ela constitui um processo que vem se desenvolvendo desde o passado remoto da Humanidade. Num sentido amplo, começa com as migrações do *Homo sapiens*. Transita pelas conquistas dos antigos romanos, pela expansão do Cristianismo e do Islã e pelas grandes navegações da Era Moderna. Passa, ainda, pela difusão dos ideais da Revolução Francesa, pelo neocolonialismo do Século XIX e pelos embates ideológicos da centúria passada. Finalmente desagua na “aldeia global” em que vivemos atualmente, de que nos falava Marshall McLuhan⁵.

Em um sentido estrito, a globalização - cujo ritmo acelerou-se significativamente a partir do final da Segunda Guerra Mundial, e mais ainda após o término da Guerra Fria - configura em sua essência a um fenômeno econômico. Nesse aspecto, ela corresponde a



uma intensa circulação de bens, capitais e tecnologia através das fronteiras nacionais, com a consequente criação de um amplo mercado mundial.

A globalização, na realidade, representa uma nova etapa na evolução do capitalismo, tornada possível pelo extraordinário avanço tecnológico da comunicação e da informática. Nessa acepção, ela se caracteriza basicamente pela descentralização da produção, distribuída por diversos países e regiões, ao sabor dos interesses das empresas multinacionais⁶.

Mas a globalização não se resume apenas a esse novo modo de produção capitalista, estruturado em escala mundial. Ela decorre também da universalização dos padrões culturais e da necessidade de equacionamento comum dos problemas que afetam a totalidade do planeta. Resulta igualmente da degradação do meio ambiente, da explosão demográfica, do recorrente desrespeito aos direitos humanos, da disseminação de doenças endêmicas, da retomada da corrida armamentista, da multiplicação de conflitos regionais, dentre outros fatores adversos.

Um dos grandes problemas da globalização é o da abertura forçada dos mercados internos, em especial

do mercado financeiro aos capitais internacionais, que permite a livre circulação do capital especulativo, também denominado *hot money*, de alta volatilidade, que não tem qualquer compromisso com as atividades produtivas dos países hospedeiros⁷. São recursos aplicados em papéis de curtíssimo prazo, só com fins de agiotagem, resgatados ao menor sinal de crise política ou instabilidade econômica. Excepcionalmente, são destinados à compra, a preços vis, de ativos depreciados pelas crises cíclicas causadas pela própria globalização desordenada.

A partir desse modelo, que alguns chamam de “Cassino Global”, as crises econômicas mundiais passaram a suceder-se em ciclos repetitivos⁸. Uma das mais importantes foi a crise do México, de 1994, que gerou o chamado “efeito tequila”, que contagiou, sobretudo, os países latino-americanos.

O fenômeno repetiu-se em 1997, no Sudeste Asiático, com a recessão do Japão, que levou vários bancos e corretoras de valores à falência, afetando, por via reflexa, a confiabilidade dos denominados *Tigres Asiáticos*: Coreia do Sul, Cingapura, Tailândia, Indonésia, Malásia, Filipinas, Taiwan e Hong Kong. A frágil eco-

nomia russa, recém-saída do comunismo, foi a próxima a ser atingida, entrando em colapso no ano de 1998, diante da queda abrupta dos preços do petróleo e a consequente fuga de capitais. A ela seguiu-se a crise da Argentina, que mergulhou numa profunda depressão econômica em 2001, o que a levou a recorrer ao FMI, acarretando uma crise de credibilidade com relação aos demais países em desenvolvimento.

Essas crises cíclicas, de caráter eminentemente financeiro, não atingiram apenas os países periféricos: em 1992, a Inglaterra e a Itália não conseguiram evitar um ataque especulativo contra as respectivas moedas pelo megainvestidor George Soros. Esse ataque apressou a derrocada do sistema monetário europeu, baseado em taxas de câmbio fixas.

No passado recente, experimentamos aquela que talvez seja a maior de todas as crises, gerada pelo denominado *subprime* dos bancos americanos, ou seja, empréstimos baseados em hipotecas supervalorizadas, que geraram uma “bolha” de crédito, que, ao arrebentar, levou de roldão todo o sistema financeiro mundial, revelando que o “rei estava nu”.

Em setembro de 2008, o planeta mergulhou na mais profunda crise desde a Grande Depressão dos anos 1930, da qual hoje ainda não se recuperou. E o estopim foi a quebra de um dos maiores bancos de investimento dos EUA: o *Lehman Brothers*. Em poucos dias, outras grandes instituições financeiras do mundo seguiriam, num efeito dominó, o rastro de desastre do *Lehman*.

A crise revelou que os países ricos em geral, tal com ocorreu com a mudança climática, foram os maiores beneficiários das vantagens do sistema econômico predatório. Mas os pobres pagaram a maior parte da conta, sofrendo as piores consequências. E a fatura foi alta: os indicadores de qualidade de vida, como o saneamento básico, a habitação popular, a educação fundamental, a saúde pública e a geração de empregos passaram a apresentar performances medíocres. Mais: os índices de criminalidade e de violência urbana cresceram vertiginosamente, especialmente nos países que adotaram as políticas recessivas para conter a crise, levando à instabilidade política.

Advento da desglobalização

A ideia corrente segundo a qual a globalização seria um processo irreversível passou a ser colocada em xeque a partir da crise econômica mundial de 2008, que não foi apenas uma mera interrupção momentânea de um processo ascensional supostamente consolidado. De acordo com Antonio Luiz Costa, o BREXIT, ou seja, a decisão da Grã-Bretanha de sair da União Europeia, aliada à retórica isolacionista da campanha presidencial dos EUA (que resultou

na vitória de Donald Trump), bem assim o retorno da xenofobia e do populismo nos países do Velho Mundo, somados ainda ao reaparecimento do nacionalismo na Rússia, Japão e Turquia dentre outros, fez soar o alarme, surgindo com uma frequência cada vez maior a expressão “desglobalização”⁹.

Para o autor, um dos sinais desse fenômeno é o fato de que o comércio internacional, em 2016, depois de décadas de crescimento sustentado, deverá ter um incremento inferior à economia mundial (1,7% ante 2,2%). A própria China, que durante muito tempo estimulou a expansão comercial para além de suas fronteiras, segundo nota, “começa a voltar-se de novo para dentro, prioriza o consumo e o investimento”, valorizando o legado do maoísmo¹⁰.

Observa mais que, de acordo com a Organização Mundial do Comércio, essa retração se deve em grande parte à queda do investimento internacional e ao protecionismo, representado pelo aumento de tarifas, sobretaxas e outras barreiras. De fato, no começo de 2016, as autoridades chinesas, temendo uma desaceleração mais acentuada da economia mundial e, consequentemente, interna, “reduziu juros e incentivou investimentos, ampliando para além de limites já perigosos o endividamento das empresas e governos locais”¹¹.

Com a desglobalização, lembra Costa, começa-se a ter consciência de que o mundo econômico não é plano¹², porém finito, estando a sua beirada muito próxima, sobretudo no âmbito da biosfera. Não há mais lugar para um crescimento ilimitado, como se pretendia. Nesse quadro, “torna-se senso comum de que só é possível progredir (se não apenas sobreviver) à custa dos outros”¹³.

Acrescenta que a economia passa a ser vista como um jogo de soma zero e cada um tenta salvar o seu padrão de vida, onde impera a lei da selva. Cada vez mais os distintos países passam a proteger seus produtos, empregos e empreendimentos, bloqueando o movimento de estrangeiros e imigrantes. A consequência mais conspícua dessa situação, completa, é a queda do investimento e do consumo internos, com o consequente aumento de desempregados e do empobrecimento dos trabalhadores. No Brasil, por exemplo, já se alcançou a temerária taxa de desemprego de quase 14%¹⁴. Essa situação, sobretudo à falta de uma política social mais abrangente e generosa, consubstancia terreno fértil para o surgimento de líderes de extrema direita, adverte Costa¹⁵.

José de Souza Martins, lançando os olhos sobre o caótico mundo em que somos fadados a viver, aponta para o surgimento de uma nova categoria social, a qual denomina de “sobrantes”, expressão que prefere utilizar no lugar de “excluídos”, por considerar esta

A atual ordem (ou desordem) econômica mundial vive de crise em crise. São crises recorrentes, como se viu, as quais se renovam há várias décadas. Tudo indica que, longe de representarem uma situação de anomia passageira, correspondem ao modo de funcionamento normal – embora irracional – do capitalismo nos dias que correm.

uma “designação fácil e superficial sem validade explicativa”. Populações sobrantes são, para ele, “as que não conseguem emprego permanente ou que não têm acesso aos direitos sociais supostamente garantidos a todos, as que não têm acesso aos benefícios da Previdência Social ou o terão tardiamente, as que não têm onde morar, não têm terra para plantar, não têm acesso à assistência médica hospitalar que lhes garanta a duração da vida no que a vida deve durar”¹⁶.

Pós-modernidade versus Iluminismo

Não há consenso entre os estudiosos em torno do significado da expressão “pós-modernidade”. Trata-se basicamente de um conceito construído para identificar uma nova forma pela qual as pessoas passaram a agir de uns tempos para cá, cujos reflexos se fazem sentir no campo da filosofia, psicologia, sociologia, política e até mesmo no das ciências exatas e naturais.

Apesar da falta de unanimidade quanto ao tema, é possível constatar, de imediato, que se trata de um novo tipo de comportamento, de um novo modo de ser das pessoas, antagônico àquele prevalente nos tempos que se convencionou denominar de Era Moderna. Esta, superando a cosmovisão medieval, inicia-se com o Iluminismo, por volta do século XVII, e perdura até aproximadamente meados da centúria passada, com o término da Segunda Guerra

Mundial. O espírito moderno tinha como nota distintiva a crença na prevalência da razão e na ciência como vetores do progresso da humanidade.

Tal convicção, multissecular, porém, de repente sofreu um corte abrupto. Norberto Bobbio, nessa linha observa: “A confiança na certeza do progresso nascia da convicção de que o progresso científico e o progresso moral estivessem estreitamente ligados e que o progresso moral dependesse da difusão cada vez maior do saber, que o avançar das luzes e do costume caminhassem juntos”. E arremata com pessimismo: “Hoje ninguém mais acredita nisso”¹⁷.

A atitude pós-moderna, que sucede à *Weltanschauung*, digamos assim, otimista, do Século das Luzes, caracteriza-se por um profundo ceticismo com relação a tudo e a todos, sobrelevando nela um sistemático repúdio a quaisquer verdades estabelecidas. As metodologias epistemológicas que, desde os albores do modernismo, buscavam explicações abrangentes para o cosmos e a sociedade, passaram a ser paulatinamente abandonadas, vendo-se substituídas por visões fragmentadas e, como regra, efêmeras da realidade¹⁸.

As pessoas deixaram de ter as comunidades religiosas, científicas, étnicas, afetivas ou territoriais como pontos de referências para elas próprias, optando pelo individualismo, consumismo, hedonismo e imediatismo. As relações sociais, por sua vez, passaram a caracterizar-se pela fugacidade, impessoalidade e pragmatismo. Como pano de fundo dessas transformações, tem-se o processo de globalização e, agora, o de desglobalização, que estimulou a introjeção de valores artificiais e transitórios, resultantes de modismos que se sucedem frenética e desordenadamente. A comunicação instantânea pela internet, de seu turno, potencializou a absorção desses modismos, os quais, mal digeridos são imediatamente substituídos por outros¹⁹.

Desglobalização e pós-modernidade

Hoje, cerca de 52% da população mundial faz parte de um grupo integrado por pessoas consideradas “socioeconomicamente em risco”, que têm menos de trinta anos e vive em favelas urbanas ou comunidades de imigrantes, onde o Estado de Direito praticamente não existe e as oportunidades de progresso são ilusórias ou muito limitadas²⁰. “Pobreza, alienação, humilhação, falta de oportunidade e mobilidade ou apenas tédio tornam essas populações jovens suscetíveis a influência de terceiros”, desenhando-se um cenário de repressão e uma subcultura que estimula o radicalismo, cujos rancores promovem ainda mais o radicalismo²¹.

A atual ordem (ou desordem) econômica mun-

dial vive de crise em crise. São crises recorrentes, como se viu, as quais se renovam há várias décadas. Tudo indica que, longe de representarem uma situação de anomia passageira, correspondem ao modo de funcionamento normal - embora irracional - do capitalismo nos dias que correm. Trata-se de um desarranjo permanente, quiçá deliberado, valendo lembrar que Giorgio Agamben, nesse diapasão, explica: “Crise’ e ‘economia’ atualmente não são usadas como conceitos, mas como palavras de ordem, que servem para impor e para fazer com que se aceitem medidas e restrições que as pessoas não têm motivo algum para aceitar”. E aduz: “Crise’ hoje em dia significa simplesmente ‘você deve obedecer!’”²².

Analisando a conjuntura atual, Achile Mbembe²³, de forma contundente, porém bastante realista, observa que o mundo caminha para o que denomina de “autoritarismo liberal” ou, empregando um termo de Stuart Hall, para um “populismo autoritário”, sobretudo na Europa e em certas regiões da Ásia. As desigualdades, segundo pensa, continuarão a acentuar-se em toda a parte e a antiga luta de classes tomará a forma de racismo, sexismo, homofobia, chauvinismo e nacionalismo.

O combate ao terrorismo, para ele, se converterá em uma batalha de extermínio contra religiões e etnias, enfim, contra tudo aquilo que pareça ser diferente. E a destruição do meio ambiente planetário prosseguirá, não obstante os diversos tratados internacionais direcionados a deter o processo. Aliás, a abrupta retirada dos Estados Unidos do Acordo de Paris sobre as mudanças climáticas, recentemente decidida por Donald Trump, confirma a mais não poder essa constatação.

Mbembe prevê ainda o triunfo de uma espécie de “neodarwinismo social”, no bojo do qual reaparecerá o *apartheid* sob as mais diferentes modalidades, dando ensejo a novos separatismos, à construção de mais muros, à militarização de fronteiras e ao aumento da repressão policial interna com graves danos à democracia liberal. Segundo o pensador, o grande confronto se dará entre o governo das finanças e o governo do povo, ou seja, entre o nihilismo e o humanismo. Isso porque, segundo crê, a racionalidade da democracia liberal não é compatível com a lógica interna do capitalismo financeiro. Em seguida pontua: “Apoiado pelo poder tecnológico e militar, o capital financeiro conseguiu sua hegemonia sobre o mundo mediante a anexação dos desejos humanos e, no processo, converteu-se ele mesmo na primeira teologia secular global”²⁴.

Antevendo, com o pessimismo que lhe era peculiar, o futuro desse sistema econômico, Walter Benjamin, já na década de 20 do século passado,



Ministro Enrique Ricardo Lewandowski, do STF

definia o capitalismo como uma religião, que teria substituído em grande parte as crenças tradicionais, cuja liturgia seria o trabalho, tendo como culto o dinheiro. Tratar-se-ia efetivamente de uma religião, a mais feroz e implacável que jamais existiu, pois entreteria “a celebração de um culto *sans rêve et sans merci* (sem sonho e sem piedade)”²⁵.

Voltando a Mbembe, os mercados, para ele, se converterão cada vez mais em estruturas e tecnologias algorítmicas derivadas da informática. Os dados estatísticos substituirão as pessoas de carne e osso, que serão desprezadas caso nada tenham a comprar ou vender. O indivíduo pensante, concebido a partir do Iluminismo, capaz de fazer opções políticas conscientes, passará a ser substituído pelo consumidor, vaticinando que a “transformação da política em um negócio coloca o risco da eliminação da própria política”²⁶.

Essa ideologia - anota na sequência - não pode ser confundida pura e simplesmente com o fascismo tradicional, salvo no que tange à implantação de um estado social de guerra permanente. Guerra contra os pobres, as minorias, os incapacitados, as mulheres, os islamitas etc. A política se transformará em uma peleja rasteira em que a razão pouco importará, nem assim os fatos. Ela se converterá em uma luta brutal pela sobrevivência em um ambiente ultracompetitivo. A dúvida que fica para ele é se, no século XXI, a política ainda poderá subsistir de alguma forma²⁷.

Política necessária

Ao contrário do que se pensa comumente, as redes sociais, interligadas pela internet, trouxeram mais inconvenientes do que vantagens no campo da política. Ao invés de democratizarem a informação e ampliarem a participação popular nos destinos da coisa comum, criaram uma verdadeira atomização da opinião pública, dispersando os agentes primários da soberania popular. No entanto, o desprezo com relação aos atores intermediários, ou seja, aos políticos e às agremiações partidárias, considerados ultrapassados e supérfluos, levou as democracias ocidentais a um verdadeiro beco sem saída. Para Dominique Wolton, “as redes sociais ampliam o presente e esmagam o futuro”, porquanto confundem “expressão com ação”, impedindo, assim, “o debate sobre questões verdadeiramente fundamentais”²⁸. Sim, porque, de acordo com ele, são justamente os atores intermediários que formulam as opções estratégicas para a vida em sociedade.

A vitória de Emmanuel Macron, na França, representou, em certo sentido, um repúdio do eleitorado aos políticos e partidos tradicionais e a busca de “algo novo”, quiçá de um utópico centro ideológico. A esquerda histórica saiu destrozada desse embate, sobretudo após as recentes eleições parlamentares, nas quais o recém-criado partido “centrista” do Presidente escolhido há pouco está prestes a conquistar uma supermaioria, podendo alcançar 78% das vagas na Assembleia²⁹. Revelando sua decepção com a derrota anunciada, o secretário-geral do Partido Socialista francês, Jean-Christophe Cambadélis, declarou, referindo-se aos efeitos de uma alegada “unanimidade artificial” que se formou em torno de Macron: “Nossa democracia não pode se dar ao luxo de adoecer”³⁰, especialmente tendo em conta um índice de abstenção dos eleitores que ultrapassou 50% no primeiro turno. Bem examinadas as coisas, a totalidade do universo político francês, tal como estruturado desde o pós-guerra, sofreu um abalo generalizado de difícil recomposição³¹.

Dilemas da democracia

Diante dos percalços pelos quais passa a atividade política nos dias atuais, faz-se necessário, antes de tudo, resgatar a perene discussão em torno da democracia. E três são as questões que reclamam uma discussão mais aprofundada, na esteira do que assenta Dalmo Dallari³². A primeira: como assegurar, efetivamente, a prevalência da supremacia da vontade do povo? A segunda: como resolver o clássico dilema político representado pela predominância quer da liberdade sobre a igualdade, quer da igualdade sobre a liberdade? A terceira: como superar a tentação de identificar a democracia com certa forma

ou sistema de governo, em que incorrem muitos pensadores e políticos?

Quanto à primeira questão, continua válida e atual a discussão sobre a necessidade de estabelecerem-se mecanismos eficazes para que a vontade do povo seja livremente formada e externada sem quaisquer empecilhos. De fato, não basta garantir o voto direto, secreto, universal e periódico, mas é preciso assegurar que ele seja exercido sem qualquer interferência, imunizando-o de contaminações espúrias, com a salvaguarda do sacrossanto direito de divergir. É que, embora em uma democracia a maioria deva predominar, não é lícito oprimir ou cercear a minoria, que exerce papel relevante na formulação de alternativas às ações governamentais³³.

De resto, é preciso pensar em canais alternativos para a expressão da vontade do povo. É necessário atribuir, com a seriedade que a questão requer, concretude aos mecanismos de participação cidadã, como o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular, aliás, previstos em vários ordenamentos constitucionais. A força impulsora de tais instrumentos repousa nas associações civis e sindicatos, quer dizer, em entes coletivos que logram aglutinar os distintos setores de interesses existentes na sociedade.

No tocante à segunda questão, é clássica a constatação de que tanto a liberdade ilimitada, garantida apenas para os economicamente privilegiados, conforme preconizam até hoje os neoliberais³⁴, assim como a igualdade levada a extremos, imposta de forma coativa, à moda do que ocorreu em alguns regimes totalitários recém-soterrados, nada tem a ver com o ideal de democracia³⁵. A experiência acumulada dos povos demonstra que um aumento desmedido da liberdade se dá em detrimento da igualdade e vice-versa.

Ademais, quando se fala em liberdade, atualmente, não se pode mais cogitar, como se fazia num passado não tão longínquo, de um indivíduo isolado, autárquico e autossuficiente, ilhado da sociedade. Em nossos tempos, a liberdade só pode ser cogitada tendo-se em conta o “homem situado”³⁶, pelo que se impõe o conceito de uma liberdade socialmente qualificada.

Em contrapartida, é preciso repensar a noção oitocentista de isonomia, meramente formal, vista apenas como um tratamento equivalente perante a lei, fazendo-se mister encará-la como uma igualdade de possibilidades³⁷, que garanta a todas as pessoas um mesmo ponto de partida, mediante ações afirmativas, por exemplo³⁸.

No concernente à última questão aventada no início deste texto, é sabido que se mostra totalmente insuficiente a mera opção por determinada forma

ou sistema de governo para atingir-se a democracia. Ora, formas republicanas ou monárquicas e sistemas parlamentaristas ou presidencialistas equivalem-se em virtudes e defeitos, revelando-se mais ou menos democráticos, dependendo do país ou do momento histórico em que são estruturados. Assim, não basta simplesmente prestigiar-se o aspecto institucional - quer dizer, formal - da organização estatal, pois isso, não raras vezes, serve de conveniente biombo para camuflar as mais cruentas ditaduras, como a que vivemos no passado recente no Brasil, que funcionava sob a égide de uma constituição imposta pelo regime militar ao Parlamento, sem qualquer participação do povo.

Democracia e direitos humanos

Pelas razões acima alinhavadas, nos tempos atuais, quem pensa em democracia, seja qual for a sua opção político-ideológica, há de ter sempre como referência incontornável a plena fruição dos

direitos fundamentais, compreendidos em suas várias gerações ou dimensões.

Bobbio lembrava que esses direitos, desenvolvidos ao longo de distintas “gerações”, de há muito, se encontram suficientemente estudados e, mais, compilados em diferentes constituições, tratados internacionais e leis ordinárias, o que representaria um sinal do progresso da humanidade, sendo agora - enfatizava ele - o momento de colocá-los efetivamente em prática³⁹.

Visto isso, para finalizar, em apertada síntese, pode-se afirmar, sem medo de cometer maiores equívocos, que, neste planeta conturbado no qual vivemos, andaremos bem se - no mínimo - fizermos coincidir a ideia de democracia com a efetivação dos direitos fundamentais da pessoa humana, sem quaisquer concessões ou recuos. E a “proibição do retrocesso” nesse campo há de ser um dos postulados básicos que deve reger a concretização deste ideal já multissecular, infelizmente ainda longe de ser alcançado em sua plenitude.



Notas

^[1] Cf. ZIZEK, Slavoj. *Vivendo no fim dos tempos*. São Paulo: Boitempo, 2012, p. 200.

^[2] Nesse sentido, assenta BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade Líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 184: “Os fenômenos que todos esses conceitos tentam captar e articular é a experiência combinada da *falta de garantias* (de posição, títulos e sobrevivência), da *incerteza* (em relação à sua continuação e estabilidade futura) e de *insegurança* (do corpo, do eu e de suas extensões: posses, vizinhança, comunidade).”

^[3] Cf. JOUVENEL, Bertrand de. *Les Debuts de L'État Moderne*: Une histoire des idées politiques au XIX^e siècle. Paris: Fayard, 1976.

^[4] V. STRANG, Susan. *The Retreat of the State*: the diffusion of power in the world economy. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

^[5] Cf. LEWADOWSKI, Enrique Ricardo. *Globalização, Regionalização e Soberania*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004.

^[6] Cf. O´BRIAN, Robert e WILLIAMS, Marc. *Global Political Economy*: evolution and dynamics. New York: Palgrave Macmillan, 2004, p. 313.

^[7] V. FERGUSSON, Niall. *The Ascent of Money*: a financial History of the World. London: Penguin, 2009, p. 120 e segs.

^[8] Cf. GRIFFITS, Martin *et al.*, Terry. “Casino Capitalism”. In: *International relations*: the key concepts. London; Routledge, 2002, p. 28-30.

^[9] “O nacionalismo de direita e a era da desglobalização”, https:www.carta capital.com.br/revista/923/o- nacionalismo-de-direita-e-a-era-da desglobalização, acesso em 4/5/2016.

^[10] *Idem, ibidem*.

^[11] “Economia chinesa volta a desacelerar”, *Valor*, 1 de junho de 2017.

^[12] Alusão ao livro de FRIEDMAN, Thomas. *The world is flat*: a brief history of the twenty-first century. New York: Farrar, Strauss and Giroux. 2005, que faz apologia da globalização.

^[13] COSTA, *loc. cit*.

^[14] V. “Taxa de desemprego fica em 13,6%”, *O Estado de São Paulo*, 1 de junho de 2017, correspondendo a mais de 14 milhões de desempregados no Brasil.

^[15] COSTA, *loc.cit*.

^[16] MARTINS, José de Souza. “A sina dos sobrantes”. *Valor Econômico*, Caderno *Eu & Fim de Semana*, sexta-feira, 2 de junho de 2017, Ano 18, nº 863.

^[17] BOBBIO, Norberto. *Diário de um Século*: autobiografia. Rio de Janeiro: Campus, 1998, p. 250.

^[18] LAW, Stephen. *Filosofia*. 2ª ed. São Paulo: Zahar, 2009, p. 43, assenta: “Vários pensadores do séc. XX passaram a ver com crescente desconfiança a busca de explicações sistemáticas e completas da realidade, bem como visões otimistas do progresso humano, prevalentes desde o Renascimento”. Dentre eles cita Lyotard e Foucault.

^[19] Segundo dados da *International Communications Union*, agência das Nações Unidas, existem hoje cerca de 3,2 bilhões de internautas no mundo.

^[20] V. COHEN, Jared e SCHMIDT, Eric. *A Nova Era Digital*: como será o futuro das pessoas, das nações e dos negócios. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2013, p. 186

^[21] *Idem, ibidem*.

^[22] “Deus não morreu. Ele tornou-se dinheiro”. Entrevista com Giorgio Agamben, http://www.ihu.unisinos.br/noticias/512966-giorgio-agamben, acesso em 5/3/17.

^[23] “La era del humanismo está terminando”, http://contemporaneafilosofia.blogspot.com.br/2016/12/achille-mbembe-la-era-del-humanismo.html?m=1, acesso em 4/3/2017.

^[24] *Idem, ibidem*.

^[25] “Capitalismo como religião”, http://www.letras.ufjf.br/ciencialit/garrafa/garrafa23/janderdemelo_capitalismocomo.pdf, acesso em 5/3/2017.

^[26] Mbembe, *loc.cit*.

^[27] *Idem, ibidem*.

^[28] “Rede social esmaga o futuro e exagera o presente na política”. Entrevista com o sociólogo francês Dominique Wolton. *Folha de São Paulo*, 11 de junho de 2017.

^[29] “Macron terá supermaioria, diz projeção”, *Folha de São Paulo*, 12 de junho de 2107.

^[30] “Resultado na França é tragédia para socialistas”. *Folha de São Paulo*, 12 de junho de 2017.

^[31] LAPOUGE, Gilles. “Macron triunfa outra vez”, *O Estado de São Paulo*, 13 de janeiro de 2017. O autor faz o seguinte balanço da eleições francesas: “Resultado: para onde foram os deputados de ontem? Os último comunistas? Em fuga. Os ecologistas? Em debandada. A direita ultrarradical da Frente Nacional? Marine Le Pen sobrevive quase sozinha. Os socialistas? Uma espécie em vias de extinção. E a direita, os Republicanos? Dividida em três.”

^[32] Cf. DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 1991, p. 253 -255.

^[33] V. ATALIBA, Geraldo. *República e Constituição*. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p.99.

^[34] Cf. STRATERN, Paul. *Uma breve História da Economia*. Rio de Janeiro: Zahar, 2003, p. 263 e segs.

^[35] V. BLAINEY, Geoffrey. *Uma breve História do Século XX*. 2ª ed. São Paulo: Fundamento Educacional, 2011, p. 270 e segs.

^[36] Cf. sobre o tema o verbete “Homem”. In: ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. 5ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 596-599.

^[37] SÁNCHEZ, Alfonso Ayala. *Igualdad y Consciencia*: sesgos implícitos em constructores e intérpretes del derecho. México: Universidad Autónoma de México, 2008, p. 86 e segs.

^[38] SOWELL, Thomas. *Affirmative action around the world*: an empirical study. New Haven & London: Yale University Press, 2004, p. 166 e segs.

^[39] BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 20014, p. 80.

Referências bibliográficas

Livros

ABBAGNANO, Nicola. “Homem”. In: *Dicionário de Filosofia*. 5ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

AGAMBEN, Giorgio. “Deus não morreu. Ele tornou-se dinheiro”. Entrevista com Giorgio Agamben, <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/512966-giorgio-agamben>.

ATALIBA, Geraldo. *República e Constituição*. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade Líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BLAINEY, Geoffrey. *Uma breve História do Século XX*. 2ª ed. São Paulo: Fundamento Educacional, 2011.

BOBBIO, Norberto. *Diário de um Século*: autobiografia. Rio de Janeiro: Campus, 1998.

_____. *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

COHEN, Jared e SCHMIDT, Eric. *A Nova Era Digital*: como será o futuro das pessoas, das nações e dos negócios. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2013.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 1991.

FERGUSSON, Niall. *The Ascent of Money*: a financial History of the World. London: Penguin, 2009.

FRIEDMAN, Thomas. *The World is Flat*: A brief history of the twenty-first century. New York: Farrar, Strauss and Giroux. 2005.

GRIFFITS, Martin e O’CALLAHANAN, Terry. “Casino Capitalism”. In: *International relations: the key concepts*. London; Routledge, 2002.

JOUVENEL, Bertrand de. *Les Debuts de L'État Moderne*: Une histoire des idées politiques au XIX^e siècle. Paris: Fayard, 1976.

LAW, Stephen. *Filosofia*. 2ª ed. São Paulo: Zahar, 2009.

LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. *Globalização, Regionalização e Soberania*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004.

O´BRIAN, Robert e WILLIAMS, Marc. *Global Political Economy*: evolution and dynamics. New York: Palgrave Macmillan, 2004.

SÁNCHEZ, Alfonso Ayala. *Igualdad y Consciencia*: sesgos implícitos em constructores e intérpretes del derecho. México: Universidad Autónoma de México, 2008.

SOWELL, Thomas. *Affirmative action around the world*: an empirical study. New Haven & London: Yale University Press, 2004.

STRANG, Susan. *The Retreat of the State*: the diffusion of power in the world economy. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

STRATERN, Paul. *Uma breve História da Economia*. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

ZIZEK, Slavoj. *Vivendo no fim dos tempos*. São Paulo: Boitempo, 2012.

Artigos

BENJAMIN, Walter. “Capitalismo como religião”, http://www.letras.ufjf.br/ciencialit/garrafa/garrafa23/janderdemelo_capitalismocomo.pdf.

COSTA, Antonio Luiz. “O nacionalismo de direita e a era da desglobalização”, https:www.cartacapital.com.br/revista/923/o-nacionalismo-de-direita-e-a-era-da desglobalização.

“Economia chinesa volta a desacelerar”, *Valor*, 1 de junho de 2017.

LAPOUGE, Gilles. “Macron triunfa outra vez”, *O Estado de São Paulo*, 13 de janeiro de 2017.

“Macron terá supermaioria, diz projeção”, *Folha de São Paulo*, 12 de junho de 2107.

MARTINS, José de Souza. “A sina dos sobrantes”. *Valor Econômico*, Caderno *Eu & Fim de Semana*, sexta-feira, 2 de junho de 2017, Ano 18, nº 863.

MBEMBE, Achille. “La era del humanismo está terminando”, <http://contemporaneafilosofia.blogspot.com.br/2016/12/achille-mbembe-la-era-del-humanismo.html?m=1>.

“Rede social esmaga o futuro e exagera o presente na política”. *Folha de São Paulo*, 11 de junho de 2017.

“Resultado na França é tragédia para socialistas”. *Folha de São Paulo*, 12 de junho de 2017.

“Rede social esmaga o futuro e exagera o presente na política”. *Folha de São Paulo*, 11 de junho de 2017.

“Resultado na França é tragédia para socialistas”. *Folha de São Paulo*, 12 de junho de 2017.

“Taxa de desemprego fica em 13,6%”, *O Estado de São Paulo*, 1 de junho de 2017.

AGU e procuradorias-gerais celebram acordos de cooperação técnica

Da Redação

Os termos firmados buscam diminuir os conflitos judiciais e fortalecer a defesa do Brasil nas entidades interamericanas de direitos humanos.

No último mês de agosto, a Advocacia-Geral da União (AGU) e as 27 procuradorias-gerais estaduais e do Distrito Federal assinaram dois acordos de cooperação técnica. O primeiro cria o Fórum Nacional da Advocacia Pública e o outro dispõe sobre assistência dos entes jurídicos federal e estaduais na representação do Brasil perante a Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Em solenidade que contou com a participação do presidente da República, Michel Temer, e da presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Cármen Lúcia, os termos foram assinados pela advogada-geral da União, Grace Mendonça, e pelo presidente do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais Estaduais e do Distrito Federal (CNPGE), Francisco Wilkie.

Buscando a conciliação inicial, o Fórum Nacional da Advocacia Pública tem como propósito priorizar soluções alternativas para litígios entre União e estados. De acordo com Grace Mendonça, a fim de con-

tribuir para reduzir a demanda do Judiciário, a AGU está abrindo suas portas para resolver controvérsias com base no consenso entre as partes. “Precisamos construir uma advocacia que tenha força para transformar essa realidade de judicialização elevada. Que o conflito possa ceder espaço para o diálogo”, afirmou durante o evento de assinatura.

Para o presidente da República, a litigiosidade cria uma instabilidade social. “Deve imperar a harmonia entre os poderes, por determinação constitucional. Os advogados públicos são chamados para causas públicas. E tenho a mais absoluta convicção de que esses atos proporcionarão uma integração extraordinária pautada pelo princípio federativo”, declarou Michel Temer. A presidente do STF observou que a melhor forma de prestar jurisdição não é litigando. “O litígio onera não só o poder público, mas o cidadão. Precisamos de um direito que leve a uma federação que se fortaleça pelo consenso e pela convergência no interesse público”, afirmou a ministra Cármen Lúcia.



Ministra Cármen Lúcia, Presidente do STF, ao lado do Presidente da República Michel Temer e da Advogada-Geral da União, Grace Mendonça, no ato de assinatura dos termos de acordo

Durante o evento também foi assinado um segundo documento que dispõe sobre a cooperação técnica entre os entes jurídicos federal e estaduais na representação do Brasil perante a Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Em síntese, a assinatura do documento celebrou a criação de uma rede de cooperação entre as advocacias públicas. Isso porque, parte das resoluções relacionadas ao tema, debatidas atualmente no exterior, têm como objeto a adoção de políticas em âmbito estadual. Portanto, ao favorecer a articulação entre estados e União, o acordo deverá facilitar a obtenção de informações que venham a auxiliar na estratégia de defesa do país.

Para o presidente do CNPGE, Francisco Wilkie, o momento é histórico, pois está modernizando a advocacia pública nacional. “Tenho absoluta convicção de que esta parceria será construída em bases sólidas. Faremos maior aproximação entre estados e União, com o objetivo de reduzir a litigiosidade e permitir o florescimento de ideias e estratégias em prol do interesse nacional”.

“Precisamos construir uma advocacia que tenha força para transformar essa realidade de judicialização elevada. Que o conflito possa ceder espaço para o diálogo.”

Grace Mendonça

25 Anos do Conselho dos Tribunais de Justiça

Entrevista com o Desembargador Milton Augusto de Brito Nobre, presidente do Conselho dos Tribunais de Justiça

O Conselho dos Tribunais de Justiça completa, neste mês de outubro de 2017, o seu Jubileu de Prata. Criado em 1992, no Estado de Minas Gerais, com a denominação de Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, o Conselho atinge 25 anos de fecunda existência reconhecido como um colegiado da mais alta representatividade do Poder Judiciário estadual.

O Conselho promove encontros regulares reunindo os Presidentes das Cortes Estaduais fortalecendo os pilares da sua existência: a) defender os princípios, prerrogativas e funções institucionais do Poder Judiciário, especialmente do Poder Judiciário Estadual; b) integração dos Tribunais de Justiça em todo o território nacional; c) intercâmbio de experiências funcionais e administrativas; d) estudo e aprofundamento dos temas jurídicos e das questões judiciais que possam ter repercussão em mais de um Estado da Federação, com o objetivo de uma uniformização de entendimentos, respeitadas a autonomia e peculiaridades locais.

Eleito para a presidência do Conselho dos Tribunais de Justiça em 2013, ainda quando à instância se atribuía o *status* de Colégio, o desembargador Milton Nobre, do Tribunal de Justiça do Pará (TJPA), deixou

importante legado para o aprimoramento da Justiça Estadual. Das muitas ações de relevância de sua gestão, Milton Nobre destaca a efetiva participação do Conselho em audiências públicas promovidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça e a ampliação do diálogo entre o Conselho e as Associações de Classe da Magistratura. Membro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no biênio 2009/2011, Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura do Estado do Pará (2007/2009), Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (2005/2007), Milton Nobre falou, em entrevista à Revista Justiça & Cidadania, sobre o papel do Conselho e avaliou o difícil quadro social, político e econômico do Brasil.

Revista Justiça & Cidadania – O senhor sucedeu, na presidência do Colégio de Presidentes, o desembargador Marcus Faver (TJRJ), que exerceu a presidência por 6 anos (2007/2013). Este, por sua vez, assumiu em substituição ao desembargador José Fernandes Filho que esteve à frente do colegiado por 15 anos. Como se processou a sua escolha. Por quais razões o senhor não aceitou a reeleição?

Milton Nobre – Fui eleito durante o 96º Encontro do Colégio Permanente de Presidentes dos Tribunais de



Justiça do Brasil, realizado nos dias 12 e 13 de setembro de 2013, na cidade de Gramado, Estado do Rio Grande Sul, por indicação de seu então Presidente, o meu amigo desembargador Marcus Faver, aplaudida pela unanimidade dos presentes, e tomei posse por ocasião do 97º Encontro, realizado na cidade de Maceió, no dia 28 de novembro daquele ano.

Deixei claro em meu discurso de posse que “ao responder positivamente a inopinada convocação dos eminentes colegas Presidentes, apenas objetivei manter a coerência que qualquer pessoa, especialmente a que possui alguma dimensão de vida pública, deve preservar entre o seu discurso e as suas práticas, vale dizer, entre a retórica que emprega e os testemunhos que concretiza”, o que me impunha também, desde logo, proclamar que o meu plano pessoal “estava apenas suspenso, ou melhor, adiado por algum tempo, cujo limite final e improrrogável”, encontrava-se “determinado na ata que registrou minha eleição.”

Em outras palavras, fiz questão de na minha posse deixar expresso que não pleitearia ou, por qualquer outro caminho, admitiria minha reeleição. E o fiz, por três razões: a primeira, por uma questão de princípio, pois sempre mantive uma posição contrária à reeleição, forte no entendimento de que a mudança

do gestor ao final do mandato se ajusta com melhor adequação ao espírito democrático, na medida em que possibilita maior renovação e impede o *ismo* na continuidade; a duas porque, no caso do então Colégio e hoje Conselho dos Tribunais de Justiça, a reeleição, que inegavelmente foi necessária por um longo período de consolidação, sobretudo ante a tenaz oposição de algumas mentes retrógradas que se opunham à sua existência, após os profícuos e exitosos mandatos dos desembargadores José Fernandes Filho e Marcus Faver, não mais se justificava, podendo, portanto, dar lugar a um novo período com maior rotatividade na direção institucional; e, finalmente, a terceira porque sou integrante de um Tribunal de médio porte, com 30 desembargadores, e, em consequência, não me parecendo exemplo correto, na qualidade de decano do TJ, pleitear o afastamento da jurisdição durante o mandato, já que isso implicaria em sobrecarregar meus colegas, estava enfrentando grande dificuldade para manter meus julgamentos com a celeridade adequada em razão das constantes viagens que o exercício do mandato obriga.

Daí porque, mesmo quando instado, na ocasião de um almoço durante o 104º Encontro realizado em Curitiba, a aceitar mais um período de mandato, por um generoso grupo de colegas, alguns dos quais ainda

integram a atual Comissão Executiva do Conselho, ponderei-lhes sobre a importância de nos fixarmos no nome de outro colega e logo depois incentivei, com apoio de uma larga maioria, o desembargador Pedro Bitencourt, nosso dedicado e operoso atual Presidente, a aceitar o honroso cargo.

Revista Justiça & Cidadania – Destaque quais, no seu ponto de vista, foram as principais conquistas de seu mandato.

Milton Nobre – Dizer numa entrevista as realizações durante o mandato, pode dar ensejo a que os nunca ausentes críticos de plantão rotulem as palavras do entrevistado como vitupério. Ao final da minha gestão, juntamente com o balanço geral das contas do Conselho, onde ficou demonstrado um crescimento em torno de 19% das reservas financeiras aplicadas da entidade, registrei num livreto, cuja apresentação foi redigida pelo meu caríssimo amigo desembargador José Renato Naline, todas as realizações do meu mandato. Creio, porém, que alguns registros merecem ser feitos: 1) a efetiva participação do Conselho em audiências públicas promovidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Conselho Nacional de Justiça; 2) a ampliação do diálogo entre o Conselho e as Associações de Classe da Magistratura; 3) a elevação do Conselho ao *status* de órgão consultivo do então Presidente do Conselho Nacional de Justiça Ministro Ricardo Lewandowski; 4) o ingresso judicial, como litisconsorte ativo e *amicus curiae* perante o STF, na defesa dos interesses da magistratura estadual; 5) a criação da Revista do Conselho dos Tribunais de Justiça; 6) e, por fim, a transformação do Colégio em Conselho dos Tribunais de Justiça.

Aliás, quanto a esta última conquista devo ressaltar que não foi decorrente de um propósito pessoal da minha presidência, mas sim a concretização de uma aspiração geral da maioria esmagadora dos integrantes do então Colégio que se sentia, há muito, incomodada com a proliferação de “Colégios” como órgãos de congregação de ocupantes de funções nos Tribunais brasileiros e fora deles e buscavam, com a mudança de denominação, criar simbolicamente um diferencial para o sodalício composto pelos Presidentes dos Tribunais de Justiça.

Essa mudança, portanto, não visou, como já houve quem pensasse, criar nada novo com a pretensão de rivalizar com o Conselho Nacional de Justiça, mesmo porque o Conselho dos Tribunais de Justiça não esconde nenhum propósito de assumir quaisquer das funções daquele Órgão Superior Administrativo do Judiciário Brasileiro, mas sim e tão somente continua a manter os objetivos do antigo Colégio no sentido de melhor contribuir para facilitar as ações de aprimoramento da prestação jurisdicional no âmbito estadual.

Em síntese, no particular, houve apenas uma mudança de denominação. Simbólica, portanto. E que em nada atingiu a autonomia constitucional dos Tribunais de Justiça, o que, obviamente, só pode ser afetado mediante alteração de regras expressas na Constituição da República e isso se procedido com muito cuidado, para não ser tendente a maltratar à cláusula pétrea da Federação.

Revista Justiça & Cidadania – O senhor acredita na criação de um Conselho Nacional da Magistratura Estadual?

Milton Nobre – Houve um tempo no qual acreditei que isso era necessário para dar um tratamento ao maior segmento da justiça brasileira, ou seja, ao Judiciário Estadual, idêntico ao que foi dado pela Constituição aos Judiciários Federal e do Trabalho e, em especial, porque, além de a nossa República ter adotado o modelo federativo, algumas peculiaridades das realidades locais justificavam a existência de um Conselho para melhor auxiliar o CNJ a manter certa unidade de desempenho jurisdicional de qualidade a despeito da nossa diversidade cultural e socioeconômica regional.

Hoje, porém, até para diminuir custo, porque o nosso Judiciário já consome em torno de 1,3% do PIB, penso que se andaria melhor extinguindo os Conselhos setoriais e reestruturando o CNJ para dar-lhe mais musculatura e funcionalidade. Sei que essa matéria é muito polêmica, pois atravessa para o território extremamente controvertido do exercício do poder. Por esse motivo, creio que exige mais reflexão, inclusive pelo difícil momento político vivenciado no nosso país que aconselha muita prudência na realização de qualquer mudança institucional.

Ademais, o atual Conselho dos Tribunais de Justiça e as reuniões praticamente mensais que a Ministra Carmen Lúcia instituiu para manter um diálogo direto da Presidente do CNJ com os Presidentes dos TJs têm dado bons resultados e, no momento, suprem qualquer necessidade que pudesse servir de argumento para modificação.

Revista Justiça & Cidadania – Quais análises o senhor faz da evolução do Judiciário nos últimos 25 anos, considerando os cenários político e econômico, e a crise ética que se abateu no País?

Milton Nobre – Para responder integralmente e a sério (perdoe-me Dworkin) essa pergunta precisaria escrever um livro. Mas, como tenho o hábito de não deixar nenhum questionamento sem resposta, vamos lá.

Creio que a grande mudança no Poder Judiciário brasileiro iniciou com a Emenda Constitucional nº 45, de 31/12/2004, especialmente com a criação do Conselho Nacional de Justiça e o consequente estabelecimento de metas e programas nacionais responsáveis pela

melhoria de qualidade do desempenho dos Tribunais e Juízos do País.

O nosso Poder Judiciário “é amplamente identificado como um dos melhores da América Latina – com os juízes gozando de sólidas prerrogativas funcionais, os tribunais operando com larga margem de independência, e as decisões judiciais sendo respeitadas inclusive por influentes grupos políticos e econômicos do País”, consoante afirma o Professor Doutor Luciano Da Ros, no criterioso estudo “O custo da Justiça no Brasil: uma análise comparativa exploratória” (Newsletter. Observatório de elites políticas e sociais do Brasil. NUSP/UFPR, 2015, v. 2. Nº 9, p. 1/15).

Maior prova disso estamos todos assistindo hoje nas decisões firmes dos Juízes e Tribunais nos processos que apuram as responsabilidades penais por crimes cometidos no exercício de cargos e funções públicas, e outras práticas que podem ser genericamente rotuladas de corrupção, em diversos escalões da estrutura político-administrativa do País e na atividade empresarial.

Segundo a coleta “Justiça em Números” procedida pelo CNJ, versão de 2016, o Judiciário brasileiro, contando com 17.338 magistrados, julgou nesse ano 28.478.788 processos, volume de trabalho realizado que ninguém, na verdade sensato, pode deixar de reconhecer como elevadíssimo, na medida em que significou 1.643 processos ano, ou seja, 137 processos por mês e 7 processos/dia (considerados 20 dias úteis) julgados para cada Juiz brasileiro.

Com essas afirmações não estou tentando fazer desconhecer que existam senões, defeitos mesmo, no funcionamento do Judiciário. Do mesmo modo, não procuro encobrir que existam desvios a merecer correção e, até mesmo, responsabilização e punição, os quais, digo de passagem, têm sido apurados e punidos, com rigor, pelos próprios Tribunais e pelo Conselho Nacional de Justiça.

Contudo, o que é deplorável e merece a mais profunda indignação e repulsa dos integrantes do Poder Judiciário são as ações de desconstrução de imagem da magistratura brasileira, tentadas ou implementadas por aqueles que sempre acreditaram na impunidade e têm interesses contrariados por decisões judiciais, mediante generalizações irresponsáveis, uso de dados apresentados de modo a facilitar percepções negativas e baseadas sempre em caos isolados.

Ultimamente, como já constataram que os casos de desvio de conduta no Judiciário são raros e sofrem, como antes afirmei, repressão vigorosa no âmbito dos próprios Tribunais e no CNJ, o grande alvo é a remuneração da magistratura.

Não descarto a possibilidade de existirem, nesse ponto, erros a serem corrigidos, mas, acima disso, o que deve ser discutida é a política remuneratória da

 **Hoje, porém, até para diminuir custo, porque o nosso Judiciário já consome em torno de 1,3% do PIB, penso que se andaria melhor extinguindo os Conselhos setoriais e reestruturando o CNJ para dar-lhe mais musculatura e funcionalidade.”**

magistratura, pois a adoção do subsídio, em parcela única, com escalonamento vertical a partir do teto fixado no valor do subsídio dos senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal, que foi muito comemorada por equalizar em patamares nacionais condignos a remuneração dos magistrados brasileiros, antes sujeitos, especialmente no caso dos juízes estaduais, à vontade dos governos locais, como o passar do tempo revelou-se inadequada à carreira da magistratura.

Digo isso porque o subsídio – até mesmo por ser fixado em parcela única – não remunera os dois vetores que são da essência da estruturação e progressão de cargos de carreira: a antiguidade e o merecimento.

Em consequência, com o passar do tempo, e por falta de revisões anuais que mantivessem a atualização do poder aquisitivo do valor do subsídio, especialmente no âmbito da magistratura estadual, foi a remuneração dos juízes sendo escalonada de maneira comprimida e, ao lado disso, começaram a ser criadas parcelas indenizatórias com o objetivo de recuperar, pelo menos em parte, as defasagens resultantes da falta antes referida (de atualização anual do valor dos subsídios).

Vai daí que hoje, em muitos Estados, como o escalonamento do subsídio entre as entrâncias é feito com o percentual de 5%, um Juiz de segunda entrância que receba gratificação pelo exercício do cargo de Diretor de Fórum numa Comarca do Interior e exerça a judicatura eleitoral tem a remuneração mensal superior daquela paga a um desembargador, o que, a toda evidência, quebra o princípio da hierarquia salarial necessário à organização de qualquer carreira.

Penso que está na hora de se revisar a atual política. Como fazer não me parece difícil, mas isso parece ser assunto que pede outro local diverso desta entrevista. 

Sobre a Justiça do Trabalho brasileira

Impressões levadas à Audiência Pública sobre a Reforma Trabalhista na Câmara dos Deputados

James Magno Araújo Farias | Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

1 - Introdução

No Brasil existe um comentário maldoso de que jabuticaba e Justiça do Trabalho só existem aqui, o que é uma falácia completa. A jabuticaba, uma simpática e suculenta fruta, que não é colhida apenas no Brasil, não pode ser usada para lançar uma sombra sobre a importância da Justiça do Trabalho brasileira, organizada de modo semelhante a de outros países desenvolvidos, como Alemanha, Espanha e Reino Unido. Ademais, sempre há infinitos debates acerca do suposto “controle excessivo” exercido pela Justiça do Trabalho sobre as relações de trabalho, o que impediria a maior flexibilização trabalhista e coisas afins.

É sabido que o controle estatal das relações de trabalho no Brasil é feito principalmente pela União Federal. Para tanto, em cada uma de suas esferas e atribuições legais, existe a Justiça do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério do Trabalho e mesmo a cooperação eventual da Polícia Federal.

Segundo o anuário Justiça em números do CNJ, em 2016 havia 3.928 magistrados trabalhistas em todo o Brasil. A estrutura judiciária trabalhista brasileira era composta pelo Tribunal Superior do Trabalho, 24 Tribunais Regionais do Trabalho e 1.587 varas do Trabalho.

Não seria exagero algum afirmar que a Justiça do Trabalho foi o ramo do Poder Judiciário que mais cresceu no Brasil após a promulgação da Constituição Federal de 1988, sendo hoje o segundo maior ramo do Judiciário no país em termos numéricos, atrás apenas da Justiça comum estadual. Saiu de um modelo arcaico de representação paritária classista para ser a primeira a utilizar amplamente o PJE – Processo Judicial Eletrônico; a ponto de virar a justiça mais rápida e eficiente segundo os números oficiais dos anuários do CNJ; a ponto de, em 2016, vinte e dois TRTs terem sido premiados pelo CNJ com os selos diamante e ouro, pela sua atuação jurisdicional.

Após a promulgação da Carta de 1988, o Judiciário foi lançado no epicentro dos conflitos sociais reprimidos, consagrado como o controlador e zelador dos Direitos e Garantias fundamentais, passando ainda a decidir questões inovadoras como Direito do consumidor, privatizações de estatais e de movimentação de capitais internacionais, além de decidir acerca da legalidade dos Planos econômicos de estabilização da economia e reajustes salariais para inúmeras categorias de trabalhadores. Ademais, o Judiciário passou a apreciar número cada vez maior de ações, discutindo a constitucionalidade de leis federais, estaduais e municipais, o que não gerou muita simpatia por par-

te da Administração Pública, que passou a considerar isso uma interferência à liberdade de poderes. A Justiça do Trabalho não escapou da história.

Precisamente em relação ao Judiciário, eu representei o Coleprecur na Audiência Pública sobre a reforma trabalhista na Câmara dos Deputados, no dia 28 de março de 2017, na intenção de levar aos membros da Comissão da reforma trabalhista informações sobre o perfil da Justiça do Trabalho nesta realidade atual, seu papel de maior ou de menor regulação diante do risco cada vez maior da supressão de direitos sociais e do tamanho de sua responsabilidade social.

2 – Evolução histórica e Direito Comparado

Veremos ainda um pouco da história da Justiça do Trabalho no Brasil e como se deu a formação de sua tutela de direitos, sua estrutura atual e sua eficiência jurisdicional.

No Brasil, os primeiros órgãos de natureza trabalhista foram as Comissões Permanentes de Conciliação e Arbitragem, de 1907, mas que não chegaram a ser instaladas, por puro desinteresse governamental, embora previstos pela Lei nº 1.637, de 5 de novembro de 1907. Por sua vez, no Estado de São Paulo, em 1922, foram criados os Tribunais Rurais, pela Lei nº 1.869, de 10 de outubro de 1922, com a função de decidir questões entre trabalhadores rurais e seus patrões, com valor até quinhentos mil réis. O Tribunal Rural era composto por um Juiz de Direito da comarca e por outros dois membros, um designado pelo fazendeiro e outro pelo colono, o que caracteriza como o primeiro tribunal brasileiro composto pelo sistema de representação paritária de classes.

A maior influência, porém, para o sistema jurídico brasileiro veio mesmo da Magistratura *del Lavoro*, modelo italiano de 1927 ditado pela *Carta del lavoro*, de contorno corporativista, com a forte e obrigatória presença do Estado na solução de controvérsias entre patrões e empregados. Entretanto, apesar de inspirar o sistema jurídico brasileiro, em 1928 a magistratura trabalhista italiana foi abolida, passando suas funções para a própria Justiça Comum.

Em 25 de novembro de 1932, por meio do Decreto nº 22.132, foram criadas as Juntas de Conciliação e Julgamento, no âmbito do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para resolver os conflitos individuais. Inicialmente, somente os empregados sindicalizados tinham direito de ação. As JcJs eram compostas por um Juiz do Trabalho Presidente e dois Vogais, um representante de empregados e outro de empregadores, no mesmo molde paritário dos Tribunais Rurais.

A Lei nº 1.237, de 1º de maio de 1941, organizou a Justiça do Trabalho da seguinte forma: as Juntas de Conciliação e Julgamento – JcJs – ou Juizes de Direi-

to, onde não existissem Juntas; os Conselhos Regionais do Trabalho; e o Conselho Nacional do Trabalho, dividido em duas Câmaras, uma da Justiça do Trabalho e outra de Previdência Social. A partir da Constituição Federal de 1946, a estrutura da Justiça do Trabalho, que já havia sido alterada pelo Decreto-lei nº 9.777/46, foi mantida entre os Órgãos do Judiciário por todas as Constituições brasileiras posteriores. Conservou-se a estrutura das JcJs; os Conselhos Regionais do Trabalho viraram Tribunais Regionais do Trabalho; e o Conselho Nacional do Trabalho foi transformado no Tribunal Superior do Trabalho.

A Consolidação das Leis do Trabalho foi aprovada por meio do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passando a regular o relacionamento jurídico entre empregados e empregadores a partir de 10 de novembro de 1943, decorrido o prazo da *vacatio legis* para entrada em vigência da CLT. Note-se que a CLT foi editada durante a ditadura de Getúlio Vargas, não como uma concessão aos anseios dos trabalhadores, mas, sim como um instrumento de prevenção do Estado Novo a inevitáveis ondas de insatisfação popular, trabalhista ou sindical.

A Justiça do Trabalho brasileira tem hoje um modelo próprio, definido na Constituição Federal. Duas Emendas Constitucionais mudaram a face da



Justiça do Trabalho, a Emenda 24/99 que extinguiu a representação classista e a Emenda 45/04 que ampliou sua competência material. Em 2015, tramitaram 4,9 milhões de processos na Justiça do Trabalho brasileira. Em 2016, o anuário Justiça em números do CNJ apurou que quase 50% de todas as ações judiciais decorrem do não pagamento da rescisão do contrato de trabalho.

Eu afirmei antes: “as imperfeições judiciais brasileiras têm nome: lentidão, acúmulo processual e ineficiência. Mas para elas existem respostas: desenvolvimento tecnológico, dedicação e investimento. Qual o Judiciário que se quer? E a qual custo? Com orçamento reduzido é impossível qualificar pessoal, melhorar a estrutura física dos fóruns e acelerar o julgamento de milhões de processos em andamento, afora as duas dezenas de milhões de novas ações anuais. Isso faz com que alguns só enxerguem males na justiça brasileira. Isso é um equívoco perigoso”.

Na França, em 1426, em Paris, foram designados vinte e quatro cidadãos chamados *Prud’hommes* para auxiliar o Magistrado municipal a resolver questões entre comerciantes e fabricantes, regra que perdurou até 1776, quando foram extintos os órgãos compostos pelos *Prud’hommes*, passando a ser os conflitos entre industriais e operários solucionados pelos Tribunais comuns, pelo Prefeito de Polícia e pelos comissários.

O modelo da Alemanha é bastante parecido com o brasileiro. Os conflitos trabalhistas resolvidos por meio dos Tribunais do Trabalho. Esses Órgãos tiveram sua origem no vale do Rühr, em 1890, e hoje são divididos em Tribunais do Trabalho (ArbG – distritais), Tribunais Regionais do Trabalho (LAG) e Tribunal Federal do Trabalho (BAG). Os órgãos judicantes são integrados por juízes de carreira, auxiliados por juízes temporários indicados por empregados e empregadores, no molde classista de representação. O Superior Tribunal Constitucional representa a última instância para se recorrer na Alemanha.

Em 1912, foi criada a Justiça do Trabalho espanhola. O Código do Trabalho, regulamentador dos direitos materiais, data de 1926. Atualmente, há Juntas de Conciliação Sindical, de natureza administrativa, por onde passam as disputas, antes de chegar à magistratura de primeira instância. Os *Juzgados Sociales* apreciam matérias trabalhista e previdenciária.

O Tribunal Central do Trabalho é o órgão judicial de segunda instância. Ao contrário do modelo brasileiro, na Espanha, a Justiça do Trabalho também aprecia questões de previdência social e todas as espécies de acidentes do trabalho.

O ponto forte do modelo espanhol, sem dúvida, é a atuação de seus sindicatos, o que torna muito usual

a forma de composição dos conflitos via arbitragem ou mediação, fazendo com que a discussão seja levada à Justiça somente após o esgotamento das tentativas de conciliação.

Não há uma Justiça Trabalhista especializada nos Estados Unidos. Deste modo, os litígios de natureza laboral são normalmente resolvidos por meio da Arbitragem ou pela Justiça Comum, que aprecia as causas não solucionadas por acordo entre as partes envolvidas e, frequentemente, também os processos de natureza indenizatória.

O modelo norte-americano de composição de conflitos trabalhistas tem uma facilidade extra: segundo Antonio Álvares, dos 115 milhões de trabalhadores, 30 milhões têm seus contratos regidos por 150 mil convenções coletivas, das quais 95% contêm cláusulas regulando o processo de solução dos dissídios individuais, em caso de controvérsias sobre seu conteúdo. Isto acaba por reduzir os custos do Estado, que elimina os gastos com a manutenção de um órgão judicial.

A Justiça do Trabalho britânica tem sua origem remota nas chamadas *trade unions* mediante o *Conciliation Act*, que atribuiu poderes ao Ministro do Trabalho para resolver os conflitos de interesses entre patrões e empregados ou, se fosse o caso, determinar a indicação de um mediador individual ou comitê de conciliação, após o que era redigido um memorando, de força executiva.

Em 1951, foi instituído um sistema de arbitragem nacional, além de um Tribunal de Conflitos Industriais, mediante o *Industrial Disputes Order*. Em 1964, foram criados os *Industrial Tribunals*, em nível de 1º grau, com a finalidade de decidir questões relativas aos impostos sobre aprendizagem industrial, até passar a abranger em 1968 os dissídios resultantes da relação de emprego. A segunda instância britânica, com a função de apreciar e julgar os recursos, é representada pelos *Employment Appeal Tribunals* (EAT).

Os Órgãos Trabalhistas britânicos ainda mantêm representantes classistas. Sua composição é de três membros, sendo que seu presidente é escolhido dentre advogados ou procuradores. Os tribunais não possuem membros permanentes, pois são convocados apenas para apreciar os casos existentes, em sistema de rodízio.

A competência é para decidir apenas dissídios individuais e não coletivos. Os dissídios coletivos são compostos de modo direto entre as partes ou por mediação.

Em Portugal, o modelo unitário de jurisdição prevê a existência do Tribunal do Trabalho, como órgão judicante de primeiro grau com competência especializada na área de Direito do Trabalho.

Os recursos em matéria trabalhista são apreciados

pelo Tribunal de Relação e, em última instância, pela 4ª Seção Social do Supremo Tribunal de Justiça de Portugal, especializada em Direito Laboral.

3 - Justiça do Trabalho: uma conclusão

Qual o Judiciário que se quer? E a qual custo? Com orçamento reduzido é impossível qualificar pessoal, melhorar a estrutura física dos fóruns e acelerar o julgamento de milhões de processos em andamento, afora as duas dezenas de milhões de novas ações anuais. Isso faz com que alguns só enxerguem males na justiça brasileira. Isso é um equívoco perigoso.

Diante da resistência de utilizar-se mediação ou arbitragem para solucionar os conflitos trabalhistas no Brasil, o caminho para a Justiça do Trabalho tornou-se ainda mais necessário.

No entanto, um ponto há de ser destacado nesse processo de transformação. Embora o Judiciário tenha sido prestigiado com a guarda dos Direitos fundamentais e controle legal dos atos administrativos, não houve a necessária evolução administrativa do sistema. Ou seja, com exceção da criação (suspensa) dos quatro novos Tribunais Regionais Federais e de algumas centenas de varas Brasil afora, a estrutura ainda continua arcaica e labiríntica. É certo que a criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais teve o condão de tentar diminuir os prazos para solução dos conflitos, mas hoje os Juizados também ficaram com pautas extensas devido à enorme demanda acumulada.

A Justiça do Trabalho conseguiu criar, em 2016, os Centros de solução de conflitos (Cejusc) como estrutura interna, remanejando pessoal, com sacrifício interno organizacional, sem depender de lei federal nova. Isso deve ser ressaltado.

A realidade forense prova que muitas empresas preferem arriscar-se a condenações na Justiça do Trabalho a pagar seus débitos trabalhistas na vigência do contrato de trabalho, pois é sabido que na Justiça pode-se até mesmo obter um vantajoso acordo com parcelamento e redução de encargos, o que é prejudicial aos empregados.

A Justiça do Trabalho, apesar de seu reconhecido avanço estrutural nas últimas duas décadas, ainda não conseguiu ser suficientemente reconhecida pelo seu papel pacificador dos conflitos no Brasil. O Judiciário brasileiro vive atualmente uma grande provação histórica em busca de sua afirmação como Poder ou, de ser, definitivamente, relegado ao papel de coadjuvante dos outros dois poderes republicanos constituídos.

Se nosso Judiciário ainda não tem o primor do secular modelo europeu, talvez ele não seja tão ruim quanto se propaga. Nem tão descartável quanto a melancólica Geni, a famosa personagem da prosa buarquiana, que só teve apoio popular quando agiu para evitar a destruição da cidadela pelo Zeppelin.

Ser essencial à democracia brasileira, devendo assim ser reconhecida pela sociedade, é a missão da Justiça do Trabalho.



O Ministério Público está aqui

Norma Cavalcanti | Presidente da CONAMP

A Constituição Federal de 1988 entregou aos brasileiros um importante instrumento para a construção de um País verdadeiramente democrático, tendo o cidadão como peça central para os desenvolvimentos político, econômico e social da Nação.

Essa mesma Carta também determinou a criação do Ministério Público como instituição autônoma e garantidora dos direitos e garantias fundamentais. De lá até aqui, quase 30 anos se passaram. Desde então, o MP tem prestado um grande serviço ao País, não apenas no combate à corrupção – como muitos tem percebido diante de grandes ações que repercutem diariamente no noticiário nacional – mas, também, em áreas fundamentais como educação, saúde, segurança, meio ambiente, entre outras.

Nesse tempo, promotores e procuradores de Justiça vêm desempenhando um papel importante. No âmbito dos estados, atuam em funções essenciais à sociedade e também estão à frente de importantes investigações, fiscalizando o Estado e protegendo o interesse público.

O Ministério Público brasileiro, com os atributos,

prerrogativas e responsabilidades que lhes foram conferidos, ao longo do tempo de vigência da nossa ainda incipiente democracia, tem sido alvo de duros ataques frente às ações encetadas em prol dos mais lícitos interesses da sociedade.

Constitucionalmente talhado para a defesa da ordem jurídica e do regime democrático, por todos os seus membros, o Ministério Público, em perfeita simbiose de propósitos com a sociedade, fará o que for necessário para que as instituições não sejam apequenadas para o mero deleite de mal-intencionados e dos responsáveis pelos desmandos em detrimento do patrimônio público nacional.

O atual cenário político nos coloca em total estado de alerta. Os interesses políticos têm sido colocados acima da lei. O descontentamento daqueles que estão sob investigação ou que poderão vir a ser investigados resulta em inúmeros ataques às carreiras do MP.

E é com o propósito de fortalecer a atuação do Ministério Público que a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp) lança uma campanha nacional e institucional, com o objetivo de esclarecer a sociedade sobre a importância



da instituição e o trabalho realizado por promotores e procuradores de Justiça que atuam de norte a sul deste País, conhecem as dificuldades diárias, a falta de estrutura e os desafios enfrentados. Esse é um combustível necessário e fundamental para o pleno desempenho de nossas atividades.

A campanha #MinistérioPúblicoestáaqui vem para aproximar a sociedade dos membros dos Ministérios Públicos Estaduais, para que esse trabalho, em todas as áreas de atuação, seja devidamente compreendido, reconhecido e valorizado. Mas é preciso muito mais. É preciso, também, que não somente a sociedade valorize esse trabalho, mas que a carreira resgate o orgulho do papel que desempenha, renove a confiança e lute por um Ministério Público cada vez mais forte e independente.

Essa campanha é fundamental e conta com o apoio irrestrito de todas as associações filiadas à Conamp, do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais (CNPG) e dos Ministérios Públicos Estaduais. Juntos, conseguiremos ressaltar as boas práticas e a nossa atuação nos estados. Vamos juntos esclarecer a população sobre as ações realizadas e fazer entender que estamos além das grandes operações que estão

no noticiário. Somos uma instituição que preza pelo cumprimento dos direitos coletivos visando sempre o bem-estar de todos. Hoje, estamos entre os 12 órgãos públicos com maior confiabilidade da população e com uma das melhores avaliações na qualidade do serviço prestado.

Tendo como referencial a imagem de um pin, símbolo mundialmente utilizado como marcador de localização, a atuação do Ministério Público será demarcada em todo o território nacional a partir das ações e do resultado do trabalho de promotores e procuradores de Justiça. O mapa do Brasil será preenchido com pins em uma plataforma online para contar à sociedade o que faz e como atuam os membros do Ministério Público (www.ministeriopublicoestaaqui.com.br).

A campanha promoverá a educação em direitos ao esclarecer o papel do Ministério Público e de seus membros. Suas diversas áreas de atuação serão demonstradas a partir de exemplos e histórias reais. Na saúde, na educação, na segurança, no tribunal do Júri, no meio ambiente e em todas as demais frentes onde os mais de 16 mil membros do MP estiverem, estará, também, o Ministério Público.

Alternativas para credores e devedores

III Seminário de Direito das Empresas em Dificuldades discute necessárias atualizações na Lei de Recuperação e Falência

Da Redação, por Sany Dallarosa

No contexto das atuais crises política e econômica, a discussão sobre eventuais atualizações na Lei nº 11.101/2005, conhecida como Lei de Recuperação e Falência, dominou os debates do III Seminário de Direito das Empresas em Dificuldades. Realizado pela Comissão Especial de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência da OAB-RJ, em 29 de setembro, no auditório do Ministério Público do Rio de Janeiro, o evento contou ainda com o apoio do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem, da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e do Instituto Brasileiro de Estudos de Recuperação de Empresas (IBR).

O Seminário reuniu grandes nomes da magistratura, com destaque para os ministros do STJ Luis Felipe Salomão, Paulo de Tarso Sanseverino e João Otávio de Noronha, atual corregedor nacional de Justiça; os desembargadores do TJRJ Manoel Pereira Calças, Manoel Justino Bezerra, Luiz Roldão Gomes Filho e Luiz Roberto Ayoub; além de promotores e advogados especializados em recuperação e falência de empresas. A exemplo das duas primeiras edições, o Seminário foi coordenado pela advogada Juliana Bumachar, presidente da Comissão Especial da OAB-RJ, e pelo promotor Márcio Souza Guimarães, titular da Promotoria de Massas Falidas do Estado do Rio de Janeiro.

Função social

A palestra de abertura, conduzida pelo Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, tratou da interpretação da função social da empresa na jurisprudência do STJ. O ministro fez uma análise geral a respeito do princípio da atribuição social da propriedade, do contrato, com o pressuposto da preservação do interesse coletivo e do bem comum sobre os interesses individuais. Visão que, segundo ele, aparece com frequência na jurisprudência do STJ na perspectiva da preservação das empresas.

Sanseverino destacou ainda a importância do debate para o momento atual do país. “Temos crises política, econômica e ética. Naturalmente que essa crise afeta diretamente o Poder Judiciário, considerando que o número de empresas em recuperação é muito elevado hoje no Brasil. Felizmente, temos bons instrumentos para enfrentar juridicamente essa crise. O destaque é exatamente a Lei de Recuperação Judicial de 2005. Atualmente, se pensa em fazer algumas mudanças, que serão bem-vindas se buscarem, efetivamente, o aprimoramento do que nós temos hoje e que agora começa a ser efetivamente aplicado”.

Momento oportuno

O primeiro painel, moderado pelo ministro João Otávio de Noronha, teve como tema o “Tratamento



Abertura do evento

do crédito na recuperação judicial e na falência”. O desembargador Manoel Justino Bezerra discorreu sobre a situação do credor diante da jurisdição trabalhista e da jurisdição empresarial. Já o procurador do Estado do Rio de Janeiro Paulo Penalva Santos falou sobre a posição do credor com garantia real na recuperação judicial. Para fechar a primeira rodada, a advogada Juliana Bumachar analisou a responsabilidade do credor pelo voto na assembleia geral de credores. “Esse foro é necessário não só pelo momento de crise que o país atravessa, que gerou um aumento do número de recuperações judiciais, mas também pelo fato do Rio de Janeiro concentrar recuperações judiciais extremamente importantes para o país”, pontuou a advogada.

Ela destacou ainda a importância do aprimoramento da legislação: “A Lei já mostrou sua eficácia, mas, evidentemente, não foi preparada para o número e para o porte de empresas que se tem hoje. Não trata, por exemplo, da postura das agências reguladoras. Precisa de um aperfeiçoamento para que se adeque ao mercado atual. Como toda lei, após 12 anos, a Lei nº 11.101 precisa de determinados ajustes”. Bumachar apontou ainda a capacitação dos profissionais do Judiciário como medida importante para garantir a eficácia da aplicação da Lei de Recuperação. “O grande desafio, hoje, são

os processos que correm nas comarcas de interior. O volume de trabalho deles é muito grande e os processos nem sempre alcançam a finalidade que temos nas grandes capitais. Outra questão que teria que ser colocada na proposta de aperfeiçoamento da Lei: ter juízes especializados nas varas e nas comarcas fora das capitais, considerando que existem muitas indústrias no interior que precisam ter a mesma celeridade e agilidade processual que temos nos grandes centros urbanos”.

Experiência internacional

O Seminário seguiu com um painel sobre a experiência da recuperação judicial e falência no direito Internacional, com moderação do professor de direito comercial na PUC-SP, Dr. Ivo Waisberg. O professor da Universidade de St. Gallen, na Suíça, Peter Sester, falou sobre a arbitragem internacional e a insolvência, apresentando a condução de processos de recuperação judicial em países como França, Reino Unido e Suíça. O promotor de Justiça e professor da Escola de Direito da FGV, Juan Luiz Souza Vazquez, tratou dos métodos de recuperação não judiciais na Espanha, destacando a necessária mudança de paradigma e a adoção de soluções extrajudiciais para enfrentar a atual crise econômica.

A mesa contou também com a participação do

administrador judicial Gustavo Licks, que abordou a profissão de administrador judicial (AJ) na Europa e nos Estados Unidos, destacando a relevância que o AJ assumiu no Brasil ao longo dos anos. “O administrador judicial vem se aprimorando a passos largos e a tendência é se qualificar cada vez mais. Ele age como um braço do Judiciário fora dos muros do — fórum, com papel de preparar o ambiente para que credores e devedores cheguem a um consenso”.

Atribuições do devedor

A responsabilidade do devedor foi o assunto da mesa seguinte, mediada pelo desembargador Luiz Roldão Gomes Filho. Ele destacou o desafio de resgatar pontos comuns das partes no que se refere ao plano de recuperação judicial: “São atendimentos divergentes, ambos com relevantes argumentos. É preciso procurar entendimento no que tange a responsabilidade civil do devedor”.

O painel contou com a participação do juiz Daniel Carnio Costa, que discorreu sobre o *Fiduciary Duty* do devedor e a crise da empresa. Ele foi seguido pelo promotor de Justiça aposentado de São Paulo, Alberto Camiña Moreira, que falou sobre os desafios da compliance processual e a busca de solução alternativa de conflitos. O advogado na área empresarial Luiz Fernando Valente de Paiva encerrou o debate expondo os passos para a elaboração dos planos de recuperação e as diretrizes ao devedor. Destacou que, embora o processo de recuperação judicial presente ônus para o credor, o acordo deve ser negociável.

Novas soluções

O professor de Direito Comercial da UERJ José Gabriel Assis de Almeida foi o moderador do painel sobre a reestruturação das sociedades prestadoras de serviço público. Ele destacou a necessidade de mudança na cultura da sociedade brasileira com relação ao papel do Estado em setores como saúde, transporte, educação, energia e telecomunicações. “Vimos e confirmamos que cerca de 50% da atividade econômica que gera criação de riqueza no Brasil é feita por sociedades ligadas ao setor público. Quando essas sociedades entram em crise não basta mais bater à porta do Estado para pedir dinheiro. É preciso encontrar outras soluções”.

O professor de Direito Comercial da USP Francisco Sátiro falou sobre a regulação da prestação do serviço público e a crise da empresa. A “(im)possibilidade do pedido de recuperação judicial pelo Estado empresário” foi o tema apresentado pelo desembargador aposentado do TJ-SP Paulo Salles de Toledo, que abordou a necessária sujeição das estatais ao regime jurídico da insolvência. O professor de Direito Comercial da

“Hoje, o impacto das novas tecnologias desafia o Judiciário a formar uma jurisprudência balanceada, que contemple todos os interesses em jogo, e que forme, efetivamente, a melhor solução para os jurisdicionados.”

UERJ Sérgio Campinho fechou o painel abordando a continuação das atividades da prestadora de serviço público em recuperação judicial. “A empresa é um ativo social. Sem empresa não há riqueza ou desenvolvimento. É função constitucional do Estado preservar a atividade empresarial e incentivar a atividade econômica”, reiterou.

Perfil da falência

No encerramento do Seminário, o desembargador Luiz Roberto Ayoub conduziu rodada de entrevistas com a participação do ministro Luis Felipe Salomão, do promotor Márcio Guimarães e do desembargador Manoel Pereira Calças. Na opinião de Ayoub, que é membro da comissão do Ministério da Fazenda criada para apresentar estudo sobre a atualização da Lei nº 11.101, a falência tem hoje um perfil diferente: “Ela pode ser do empresário, não da empresa, pois se aquela atividade ainda puder ser aproveitada e não estiver comprometida de alguma forma, que continue”.

Para o ministro Salomão, o evento ajuda o Rio a despontar como um polo de pensamento sobre a recuperação judicial. “Já é um Seminário reconhecido no cenário jurídico. Traz temas novos e desafiadores lançados em um grande tanque de ideias gerador de soluções para o direito recuperacional”. Sobre a atualização da Lei nº 11.101, finalizou o ministro do STJ: “Estamos vivendo tempos completamente diferentes de 10 anos atrás. Hoje, o impacto das novas tecnologias desafia o Judiciário a formar uma jurisprudência balanceada, que contemple todos os interesses em jogo, e que forme, efetivamente, a melhor solução para os jurisdicionados. Temos mais pedidos de recuperação judicial que falências. Isso é um ponto positivo. As empresas buscam se recuperar para funcionar como polo catalisador de riqueza, distribuição de empregos e renda. Estamos no caminho certo”. ✍️



“Estruturamos soluções estratégicas, inovadoras e sustentáveis no mercado imobiliário.”

Antonio Ricardo Corrêa
Eduardo Biondi
Sócios Fundadores

📍 Av. Rio Branco, nº 131, 13º andar - Centro
CEP 20040-006 . Rio de Janeiro . RJ . Brasil
☎ 55 (21) 2262-7879 . 3178-1082
✉ contato@ebiondiadvogados.com.br
🌐 www.ebiondiadvogados.com.br

Inconstitucionalidade da Lei paulista nº 15.659/15

Novas regras para os cadastros de proteção ao crédito

Rizzato Nunes | Desembargador do TJSP, aposentado

Esta em trâmite no Supremo Tribunal Federal a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.224/SP, com relatoria da Ministra Rosa Weber. Essa ADI foi proposta para buscar obter a declaração de inconstitucionalidade da Lei 15.659, de 9-01-2015, do Estado de São Paulo, que regulamentou “o sistema de inclusão e exclusão dos nomes dos consumidores nos cadastros de proteção ao crédito”.

Referida Lei é oriunda de um projeto que foi totalmente vetado pelo Governador Geraldo Alckmin por vício de inconstitucionalidade. Mas, o veto foi parcialmente derrubado (mantido apenas o do art. 5º). O teor dos demais quatro artigos que interessam é o seguinte:

Artigo 1º - A inclusão do nome dos consumidores em cadastros ou bancos de dados de consumidores, de serviços de proteção ao crédito ou congêneres, referente a qualquer informação de inadimplemento dispensa a autorização do devedor, mas, se a dívida não foi protestada ou não estiver sendo cobrada diretamente em juízo, deve ser-lhe previamente comunicada por escrito, e comprovada, mediante o protocolo de

aviso de recebimento (AR) assinado, a sua entrega no endereço fornecido por ele.

Artigo 2º - A comunicação deve indicar o nome ou razão social do credor, natureza da dívida e meio, condições e prazo para pagamento, antes de efetivar a inscrição.

Parágrafo único - Deverá ser concedido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para quitação do débito ou apresentação de comprovante de pagamento, antes de ser efetivada a inscrição do nome do consumidor nos cadastros de proteção ao crédito.

Artigo 3º - Para efetivar a inscrição, as empresas que mantêm os cadastros de consumidores residentes no Estado de São Paulo deverão exigir dos credores documento que ateste a natureza da dívida, sua exigibilidade e a inadimplência por parte do consumidor.

Artigo 4º - As empresas deverão manter canal direto de comunicação, indicado expressamente no aviso de inscrição, que possibilite a defesa e a apresentação de contraprova por parte do consumidor, evitando a inscrição indevida.

Parágrafo único - Havendo comprovação por parte do consumidor sobre a existência de erro ou inexatidão

“E o CDC é não só uma Lei geral, como também é de ordem pública e interesse social. Lendo-se os dois diplomas, vê-se que a matéria regulada é a mesma, com o que facilmente se verificaria o conflito e a invasão de competência feita pela nova norma, concluindo-se pela inconstitucionalidade da Lei Estadual.”

sobre o fato informado, fica a empresa obrigada a retirar, independentemente de manifestação dos credores ou informantes, os dados cadastrais indevidos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Escrevo, mais uma vez, para, com todo respeito aos que pensam diferente, opinar no sentido de que, de fato, a Lei Estadual padece de vício de inconstitucionalidade. Tinha razão, portanto, o governador Geraldo Alckmin ao vetá-la.

Com efeito, como se sabe, o art. 24 da Constituição Federal (CF) estabelece a competência concorrente para a União, os Estados-Membros e o Distrito Federal legislar sobre alguns assuntos, dentre os quais fixa expressamente “produção e consumo” (inciso V do art. 24). Cabe à União, na hipótese, criar normas gerais (§ 1º do art. 24). Inexistindo Lei Federal sobre normas gerais, os Estados-Membros detêm competência legislativa plena (§ 3º do mesmo art. 24).

O Código de Defesa do Consumidor (CDC – Lei 8.078/90), no artigo 43, regulou o mesmo tema, nesses termos:

Art. 43. O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes.

§ 1º Os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações negativas referentes a período superior a cinco anos.

§ 2º A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele.

§ 3º O consumidor, sempre que encontrar inexatidão nos seus dados e cadastros, poderá exigir sua imediata correção, devendo o arquivista, no prazo de cinco dias úteis, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações incorretas.

§ 4º Os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, os serviços de proteção ao crédito e congêneres são considerados entidades de caráter público.

§ 5º Consumada a prescrição relativa à cobrança de débitos do consumidor, não serão fornecidas, pelos



Foto: Arquivo Pessoal

respectivos Sistemas de Proteção ao Crédito, quaisquer informações que possam impedir ou dificultar novo acesso ao crédito junto aos fornecedores.

E o CDC é não só uma Lei geral, como também é de ordem pública e interesse social. Lendo-se os dois diplomas, vê-se que a matéria regulada é a mesma, com o que facilmente se verificaria o conflito e a invasão de competência feita pela nova norma, concluindo-se pela inconstitucionalidade da Lei Estadual.

Mas, acontece que o §2º do art. 24 da CF estabelece que a “competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados”. Daí que, pode-se perguntar se a Lei Estadual não estaria complementando a Lei Federal.

Para responder a essa questão, anotemos primeiramente que uma Lei Estadual suplementar é aquela que agrega algum detalhe à Lei geral ou que normatiza algum aspecto ou peculiaridade regional, mas sempre sem entrar em conflito com a Lei geral.

O argumento de que a Lei paulista foi aprovada conforme as peculiaridades locais, não tem sustentação. Ora, a determinação do envio de AR não é peculiar do Estado de São Paulo. O procedimento é idêntico em todos os Estados da Federação. Não há nenhuma diferença no envio de um AR no Estado de Pernambuco, do Paraná, de São Paulo ou no Distrito Federal.

Desse modo, o fato irretorquível é: se o legislador federal quisesse que para incluir consumidores inadimplentes em cadastros fosse enviada correspondência por AR, assim teria instituído no CDC.

Dito isso, volto ao exame da natureza jurídica da Lei 8.078/90. Como disse, o CDC é uma Lei geral e também de ordem pública e interesse social. E mais: ele é um subsistema jurídico próprio, uma lei principiológica com caracteres especiais voltada para a regulação de todas as relações de consumo, tão caras à sociedade de massas contemporânea e representando esse importante e largo aspecto da economia. Sua leitura impõe ao intérprete, portanto, que leve em consideração que seus princípios e normas são abrangentes na regulação dos setores de interesse.

Quanto à Lei paulista, percebe-se que a intenção do legislador estadual foi, de um lado, permitir anotações sem aviso ao consumidor e, de outro, protegê-lo na determinação de envio de correspondência com AR (art. 1º). Parece-me que, em ambos os casos, há conflito com o estabelecido no CDC. Não se trata de suplementação ou preenchimento de lacuna, mas de direta alteração da imputação normativa da Lei Geral. É que o § 2º do art. 43 do CDC dispõe que “a abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele”, o que, inclusive, após anos de discussão

“Desse modo, o fato irretorquível é: se o legislador federal quisesse que para incluir consumidores inadimplentes em cadastros fosse enviada correspondência por AR, assim teria instituído no CDC.”

judicial gerou a Súmula nº 359 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que diz: “Cabe ao órgão mantenedor do cadastro de proteção ao crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição”.

Quanto ao aviso de comunicação mediante protocolo assinado pelo devedor com aviso de recebimento (AR) dá-se exatamente o mesmo. Não só o CDC não o exige, como depois de muita discussão solidificou-se o entendimento de sua dispensabilidade, também em matéria sumulada no STJ: “É dispensável o Aviso de Recebimento (AR) na carta de comunicação ao consumidor sobre a negativação de seu nome em bancos de dados e cadastros” (Súmula nº 404).

Veja-se bem. O CDC é uma lei equilibrada, que visa a harmonização das relações de consumo. A regulação feita pelo CDC dos cadastros de inadimplentes é ampla e suficiente para que o serviço funcione e para que o consumidor possa ser respeitado. Aliás, tal norma está em vigor há mais de 26 anos sem qualquer dúvida a respeito de sua capacidade de garantir os direitos das partes envolvidas.

Quanto aos demais artigos da Lei Estadual, penso que também não vingam. O art. 2º modifica consideravelmente o modo de negativação e ainda por cima altera a data de vencimento de dívida concedendo 15 dias para pagamento, o que viola o contrato estabelecido entre credor e devedor. Ou seja, não suplementa, modifica o estabelecido e, ainda por cima, invade a competência contratual privada, fixada na Lei civil e comercial.

Do mesmo modo, o artigo 3º traz embaraço para os cadastros, ao criar obstáculo inexistente no CDC, além de exigir prova da inadimplência do devedor, matéria alheia ao tema regulado, imputando ao anotador conduta que não diz respeito à sua área de atuação. A responsabilidade por eventual incorreção da anotação é, evidentemente, do credor que forneceu os dados.

E o artigo 4º repetiu o vício insanável, modificando as exigências para a anotação e para o cancelamento, o que está francamente disciplinado no § 3º do art. 43 do CDC.

Concluo, portanto, com o entendimento de que a Lei Estadual paulista nº 15.659/15 é inconstitucional. 

NR NASCIMENTO
& REZENDE
ADVOGADOS

Inovar com primazia
atuando em soluções
jurídico-empresariais

Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro - RJ | CEP: 20040-915

Tel (55 21) 2242-0447 / 2507-1271 | nraa.com.br



Foto: Eugênio Novais

A partir da esquerda: Conselheiro federal da OAB, Flávio Pansieri; secretário-adjunto da OAB, Felipe Sarmiento; Marcus Vinícius Furtado Côelho, membro honorário vitalício nacional da OAB; presidente nacional da OAB, Claudio Lamachia, com seu troféu Dom Quixote entregue pelo editor-executivo da Revista Justiça & Cidadania, Tiago Salles; vice-presidente nacional da OAB, Luis Cláudio Chaves; diretor-geral da Escola Nacional de Advocacia, Alberto Simonetti; e o representante institucional da diretoria da OAB no CNJ, Ary Raghiant Neto

Lamachia recebe Troféu Dom Quixote

Da Redação

O presidente nacional da OAB, Claudio Lamachia, foi homenageado com a outorga do Troféu Dom Quixote, da Revista Justiça & Cidadania. Ele recebeu das mãos de Tiago Salles – co-fundador e editor-executivo da Revista – o troféu, entregue anualmente aos cidadãos que se destacam na luta em defesa da ética, da moral e dos direitos da cidadania.

Lamachia se disse honrado pelo reconhecimento. “Agradeço a homenagem que recebo em nome e como reconhecimento do trabalho abnegado de todos os dirigentes que integram o sistema OAB. O Troféu tem um significado bastante especial para todos nós da OAB, exatamente porque a Ordem luta pelo cidadão e pelas causas sociais, sem jamais se esquecer das suas bandeiras corporativas”, disse.

O membro honorário vitalício da OAB Nacional, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, também esteve presente na ocasião. Ele integra o conselho editorial da Revista.

“Uma merecida homenagem ao presidente Claudio Lamachia, que tem realizado um trabalho fantástico e de muitas lutas encampadas a favor do Estado de Direito, da cidadania e da advocacia. Assim como ele, Dom Quixote foi um sonhador por um mundo melhor e um realizador neste sentido”, disse.

“Este troféu simboliza também o amor aos desassistidos e suas causas, assim como a paixão pela justiça que move cada um dos homenageados. É uma honra outorgá-lo ao presidente Lamachia. Que sirva de incentivo à bela luta que vem desenvolvendo à frente desta importante instituição que é a OAB”, apontou Tiago Salles.

Além deles, também participaram da breve solenidade o vice-presidente nacional da OAB, Luis Cláudio Chaves; o secretário-adjunto, Felipe Sarmiento; o conselheiro federal Flávio Pansieri (PR); o diretor-geral da Escola Nacional de Advocacia, Alberto Simonetti; e o representante institucional da diretoria da OAB no CNJ, Ary Raghiant Neto. 

Ninguém faz tanto, com tanta energia.

RECORDE MUNDIAL DE PRODUÇÃO DE ENERGIA:

103.098.366 MWh

Integração
que gera energia
e desenvolvimento

ITAIPU
BINACIONAL



GONÇALVES COELHO

ADVOCACIA



SÃO PAULO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478/1201 – Jardim Paulistano – (55) 11 3815 9475

www.gcoelho.com.br